

REVISTA ESFERA ACADÊMICA HUMANAS

VOLUME 6, NÚMERO 1 - ISSN 2526-1339

REVISTA CIENTÍFICA



ISSN 2526-1339

**REVISTA ESFERA ACADÊMICA HUMANAS**

**Volume 6, número 1**

**Vitória**

**2021**

## **EXPEDIENTE**

**Publicação Semestral**

**ISSN 2526-1339**

**Temática: Humanas**

**Revisão Português**

José Renato Campos.

**Capa**

*Marketing* Faculdade Brasileira Multivix- Vitória

Elaborada pela Bibliotecária Alexandra B. Oliveira CRB06/396

*Os artigos publicados nesta revista são de inteira responsabilidade de seus autores e não refletem, necessariamente, os pensamentos dos editores.*

### **Correspondências**

**Coordenação de Pesquisa e Extensão Faculdade Brasileira Multivix- Vitória**

Rua José Alves, 301, Goiabeiras, Vitória/ES | 29075-080

E-mail: [pesquisa.vitoria@multivix.edu.br](mailto:pesquisa.vitoria@multivix.edu.br)

**FACULDADE BRASILEIRA MULTIVIX - VITÓRIA**

**DIRETOR Geral**

Leila Alves Côrtes Matos

**COORDENAÇÃO ACADÊMICA**

Michelle Oliveira Menezes Moreira

**COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

Hêmyle Rocha Ribeiro Maia

**CONSELHO EDITORIAL**

Alexandra Barbosa Oliveira  
Karine Lourenzone de Araujo Dasilio  
Michelle Moreira  
Patricia de Oliveira Penina

**ASSESSORIA EDITORIAL**

Cecília Montibeller Oliveira  
Daniele Drumond Neves  
Helber Barcellos Costa  
Karine Lourenzone de Araujo Dasilio

**ASSESSORIA CIENTÍFICA**

Kirlla Cristhine Almeida Dornelas  
Larissa Jaretta Souza  
Luiz Felipe de Carvalho Macena  
Ricardo Souza  
Waleska Fromholz Madi

## **APRESENTAÇÃO**

As Ciências Humanas sempre será interessante, uma vez que o objeto de estudo desse campo é o ser humano! Dessa maneira, estudos nessa área contribuem para o para o entendimento e o progresso em diversos aspectos, tais como socioeconômicos e culturais da humanidade.

Nessa perspectiva, lançamos a Revista Esfera Acadêmica Humanas, que aborda temas impactantes para a sociedade atual. Esperamos que a revista seja uma fonte de informação, bem como um meio de conhecimento profundo, com a finalidade de contribuir para a transformação da sociedade.

Boa leitura!

## SUMÁRIO

**ANNE FRANK E A SIMBOLOGIA DA MORTE.....6**  
André de Oliveira Pereira, Gabriel de Senna Henriques, Wanderson Monfardini Delai,  
Raphael do Amaral Vaz

**LEGALIDADE CONSITUCIONAL DOS DECRETOS ESTADUAIS E DE RESTRIÇÃO  
DE LIBERDADE DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19.....21**  
Fernando de Menezes Correa, Patrick Máximo, Romullo Krause Gasperazzo, Ricardo  
Matos de Souza

**LUTAS: UM PANORAMA DO CONTEÚDO PEDAGÓGICO NAS AULAS DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA NAS ESCOLAS DA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA NO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.....44**  
Bruno Gonçalves de Araújo, Lara Godoy Ribeiro, Raphael De Nardi Paula, Ândrea  
Tragino Plotegher

## ANNE FRANK E A SIMBOLOGIA DA MORTE

André de Oliveira Pereira<sup>1</sup>, Gabriel de Senna Henriques<sup>1</sup>, Wanderson Monfardini Delai<sup>1</sup>, Raphael do Amaral Vaz<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Acadêmico em Psicologia pela faculdade Multivix-Vitória.

<sup>2</sup> Mestre em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP; Orientador de Iniciação científica e Professor pela faculdade Multivix/ES.

### RESUMO

A morte é um dos temas mais debatidos na literatura. O objetivo deste estudo é compreender a história de Annelies Marie Frank, vítima do holocausto nazista durante a II Guerra Mundial, e suas experiências sensoriais diante da morte, como a dor e o sofrimento presentes na sua estrutura arquetípica. O estudo se constitui em análise documental, sendo que o documento em questão é o diário da adolescente. Os registros são analisados pela técnica do emparelhamento, sendo contrapostos com teorias oferecidas por autores da psicologia analítica (KOVÁCS, 1992; JAFFE; ROHN; VON FRANZ, 1995; JUNG, 2013) que discutem as sensações da morte e do morrer. Os resultados mostram que antes de ser concretizada como um processo de natureza biológica, a morte é uma representação imagética de um ser finito. Frente a tal fenômeno, o medo tem a função de organizar e ajudar a estruturar os objetivos que o ser humano almeja para si, emergindo como modelo de segurança vital de nossas construções psicossociais.

**Palavras-chave:** morte; individualização; Anne Frank; medo.

### ABSTRACT

Death is one of the most debated themes in literature. The aim of this study is to understand the story of Annelies Marie Frank, a victim of the Nazi holocaust during World War II, and her sensory experiences in the face of death, such as the pain and suffering present in her archetypal structure. The study is a documental analysis, and the document in question is the diary of the teenager. The records are analyzed by the pairing technique, being contrasted with theories offered by authors of analytical psychology (KOVÁCS, 1992; JAFFE; ROHN; VON FRANZ, 1995; JUNG, 2013) who discuss the sensations of death and dying. The results show that, before being concretized as a process of biological nature, death is an imagetic representation of a finite being. Facing this phenomenon, fear has the function of organizing and helping to structure the goals that human beings aim for themselves, emerging as a vital security model of our psychosocial constructions.

**Keywords:** Death; individualization; Anne Frank; fear.

## 1. INTRODUÇÃO

Em tempos passados, as religiões totêmicas e os primeiros povos civilizatórios tiveram interesse em desvendar o sentido que a morte tinha para o ser humano. Trata-se de um dos temas mais discutidos na literatura mundial nas últimas décadas. Por exemplo, Philippe Ariès (1977) estudou atitudes frente à morte no que concerne ao destino nas esferas individual e coletiva do ser humano. Posteriormente, Jaffé, Rohn e von Franz (1995) analisaram textos sobre a morte à luz da psicologia, referenciando-se nos estudos de Carl Gustav

Jung, e no paradoxo entre a alma e morte. Jung (2013) e Kovács (1992), uma de suas intérpretes, ganham espaço ao abordar a finitude e os arquétipos sobre a morte no desenvolvimento humano.

Dada a vasta literatura a respeito do tema, falar sobre a morte não requer muito esforço. Todavia, a função da morte e as sensações que ela faz emergir foram assuntos que ganharam força depois das famosas primeiras guerras contemporâneas. Livros como “A busca pelo sentido”, de Victor Frankl (2015), e “É isto um homem?”, de Primo Levi (2013), dedicam-se a relatar e questionar a tragédia da II Guerra Mundial. Neles, seus autores discutem a morte a partir da experiência pessoal vivenciada no campo de concentração.

Como sabemos que vamos morrer? Quais sensações sentimos? Essas e outras questões norteiam este trabalho, que discute o fenômeno da morte a partir da experiência de Annelies Marie Frank. Vítima do Holocausto promovido pelo nazismo de Hitler, em seu diário, a adolescente, mundialmente conhecida como Anne Frank, demonstra o quão perturbada foi sua trajetória desde sua infância até a adolescência. Revela-se, nesses registros, como um ser humano que foi limitado pelo contexto histórico da Europa da primeira metade do século XX. Assim se expressa a adolescente judia sobre a realidade que então vivia:

É muito mais duro para nós, jovens, manter a firmeza e as opiniões em tempos como estes em que os ideais são destruídos e despedaçados, as pessoas põem à mostra seu lado pior e ninguém sabe mais se deve crer na verdade, no direito e em Deus (FRANK, 1995, p. 180).

Essa narrativa engloba os complexos, imagens, ideias e temas que existiam em sua psique: um imaginário desestimulador da vida, pois a adolescente sabia que, cedo ou tarde, a morte seria o tema a ser tratado. Para Ariès (2014, p. 151), “as imagens da morte traduzem as atitudes dos homens diante da morte numa linguagem nem simples, nem direta, mas cheia de artimanhas e circunlóquios”. No caso da Anne, as imagens são partes da formação da realidade interna de uma vida que sofre externamente com a guerra, causando um senso de finitude, dor e angústia.



Nos depoimentos registrados em seu “Diário de Anne Frank” serão analisadas as categorias arquetípicas e inconscientes presentes nas sensações experimentadas em situações de proximidade com a morte. Como essas sensações a afetaram? Tais sensações são estimuladas por sua vivência: “[...] interfere[m] na vida consciente, leva[m]-nos a cometer lapsos e gafes, perturba[m] a memória, envolve[m]-nos em situações contraditórias, arquiteta[m] sonhos e sintomas neuróticos” (SILVEIRA, 1981, p. 30).

Sabendo, portanto, que no ser humano a morte e suas sensações são vividas por toda a existência, faz-se relevante analisar como esse processo se desenvolve, nesse caso, a partir do diário de Anne Frank. Seus escritos permitem ao leitor identificar argumentos que sublinham a limitação de um ser humano ao lidar com sensações de saber que a morte pode ser iminente. Compreender tais limitações é uma maneira de aprimorar nossas formas de vida frente a episódios trágicos e que acionam o instinto de sobrevivência.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A reflexão sobre a morte recebeu contribuições significativas de Carl Gustav Jung, cujas ideias são destacadas aqui não apenas a partir de suas próprias obras, como também de intérpretes importantes, tais como Jaffe, Rohn e von Franz (1980) e Kovács (1992).

Em “A morte à luz da psicologia”, Jaffe, Rohn e von Franz (1980) apresentam os pontos de vista de Jung sobre a morte e a vida e processos da psique, destacando que o ser humano sofre quando está entre uma e outra. Atentos a outros conceitos da psicologia junguiana, tais como mito, símbolo, morte e sensações, a discussão das autoras promove uma reflexão relevante para entendermos as mudanças ocorridas na vida de Anne Frank diante de seus medos e aflições. Segundo as autoras, Jung problematiza a morte pela importância que ela tem em nossa consciência e em nossos desejos e sentimentos sobre a vida, dando sentido ou não à trajetória humana.

O próprio Jung (2013, p. 61) deparou-se com seus pensamentos sobre o que é a morte e sobre o nosso preparo para vivenciá-la. O pensador sublinha que “em confronto com a morte, a vida nos parece sempre como um fluir constante,

como a marcha de um relógio a que se deu corda e cuja parada afinal é automaticamente esperada”. Deparar-se com a finitude do tempo e da consciência constitui-se no problema de encarar a morte enquanto se vive. Contudo, o interesse na morte está também ligado ao interesse que todos têm pela vida.

Outro aspecto importante na psicologia de Jung é que a morte pode ser considerada um “desapego”, um certo afastamento das relações que mantemos em sociedade. Esse afastamento promove a sensação denominada “não-eu desconhecido e sombrio” (JAFFE; ROHN; VON FRANZ, 1995, p. 13), vivenciada e registrada por Anne Frank, cujo diário se constitui em importante meio para análises sobre o sofrimento experimentado pela adolescente.

Jaffe, Frey e von Franz (1980) explicam que o processo de individuação, conceito elaborado por Jung, é uma etapa que dura toda a existência, marcada por surpresas. Com a individuação, os indivíduos amadurecem, o que também contribui para se prepararem para a morte. Jung (2013, p. 362) entende que a vida é “um processo energético, como qualquer outro, mas, em princípio todo processo energético é irreversível e, por isto, é orientado univocamente para um objetivo”, por ele denominado como estado de repouso.

Para Jung (2013), a vida é teleológica e nela o indivíduo vivencia inseguranças diante do fato de que a morte, por certo, há de vir. Os mais velhos ou os doentes graves deparam-se com o medo de morrer com mais frequência. Para outros, a vida traz oportunidades para o encontro com as sensações de proximidade com a morte, por exemplo, ao ser assaltado, sofrer um acidente, estar em um local afetado por fenômenos naturais trágicos. De qualquer modo, quando evitamos pensar no fato de que vamos morrer, vivemos na ilusão da imortalidade.

O paradoxo existente, portanto, está, conforme a psicologia junguiana, no fato de que enquanto as leis da natureza projetam um tempo para completarem seu ciclo, nossa atividade inconsciente faz com que a reflexão sobre tal processo seja retardada. Nesse sentido, Jung (2013, p. 363) propõe o conceito de “curva psicológica da vida”, a qual traduz uma “[...] discordância [que] às vezes

começa já antes, na subida. Biologicamente, o projétil sobe, mas psicologicamente retarda. Ficamos parados, por trás de nossos anos, agarrados à nossa infância, como se não pudéssemos nos arrancar do chão”.

Ao contrário das leis naturais, a curva psicológica aponta-nos para a condição teleológica da vida. Nessa dinâmica, somos levados a pensar em nossas crises neuróticas constantemente, a lembrar dos empecilhos que tivemos em nossa trajetória desde a infância, sem entender a ambivalência que marca nossa existência. A metáfora do projétil pode ser vista como o desafio de se entender a vida e nossas ansiedades, que se modificam ao longo da vida (JUNG, 2013).

Para Jung (2013, p. 371), a aproximação de nossas neuroses infantis requer dar significado ao que não aceitamos, no caso, a morte, e, por outro lado, acreditar que “a alma encerra tantos mistérios quanto o mundo, com seus sistemas de galáxias diante de cujas majestosas configurações só um espírito desprovido de imaginação é capaz de negar suas próprias insuficiências”.

Dedicando-se ao estudo da morte com jovens e adolescentes, Kovács (1992, p. 48) mostra que o desejo de pensar sobre tal fenômeno surge ainda na infância e argumenta que, em uma leitura simbólica, “não há uma só morte, mas várias, durante todo o processo evolutivo”. Tendo as fases mencionadas como referência, a autora descreve as sensações psíquicas vividas sobre a morte em adolescentes e permite-nos maior aproximação com as experiências de Anne Frank.

Há uma resposta psicológica suscitada pela morte que traduz o medo de um evento presente no desenvolvimento da espécie humana. Diante dele, as respostas dadas integram um sistema adaptativo que são norteadas, também, por crenças culturais que perpassam os indivíduos. Como um sistema adaptativo, “o medo da morte tem um lado vital, que nos protege, permite que continuemos nossas obras, nos salva de riscos destrutivo e autodestrutivo” (KOVÁCS, 1992, p. 27).

Sabendo que pode morrer, o ser humano estabelece defesas frente a essa certeza, acionando o instinto biológico. Por outro lado, no conjunto de nossas crenças e percepções sociais sobre a vida, há o dispositivo filosófico que nos

impulsiona a refletir sobre a finitude quando encaramos situações em que somos colocados frente ao fato de que vamos morrer.

A condição do ser humano é, paradoxalmente, simples e complexa. Nesse sentido, Kovács (1992, p. 25) entende que “o homem está bipartido: ao mesmo tempo que sabe de sua originalidade e poder de criação, reconhece sua finitude de forma racional e consciente”. Ao saber, o ser humano tenta contornar a situação, criando mecanismos para, de forma ilusória, lidar com o medo da morte que pode conter também o medo da solidão, da separação de quem se ama, o medo do desconhecido, o medo do julgamento pelos atos terrenos, o medo do que possa ocorrer aos dependentes, o medo da interrupção dos planos e fracasso em realizar os objetivos mais importantes da pessoa (KOVÁCS, 1992, p. 25).

Alguns medos são mais expressados que outros. O medo tem uma função de organizar e ajudar o ser humano a estruturar os objetivos que almeja para si. O medo, portanto, pode ser associado, contraditoriamente, à busca por nos aproximarmos da sensação de segurança vital, proporcionada pelas relações familiares e de afeto.

Ao contrário do que se possa pensar, o medo não tem apenas uma função no processo de individualização. Interpretado como segurança vital, o medo lança fora todo tipo de ausência e separação do outro, pois faz emergir no indivíduo a vontade de viver pelo máximo de tempo. Olhar para a morte é, nesse sentido, também olhar para a vida.

Os pressupostos aqui destacados colaboram para ressaltar a importância de se estudar a morte e suas sensações, visto ser um fenômeno que é inerente à condição humana, configurando-se, em algum momento, como preocupação do ser no mundo. Este estudo, especificamente, dedica-se a discutir as formas psicológicas dessas sensações, mediante a compreensão de que é na mente humana que elas ocorrem, registrando as experiências que marcam e contribuem para definir o que cada humano está sendo.

### **3. METODOLOGIA**

A pesquisa utiliza-se da abordagem qualitativa. Os dados analisados provêm de registros que constam do “Diário de Anne Frank”. Assim como as fotografias e cartas, os diários também são materiais que podem ser alvo de análise, conforme indica Gil (2002).

Neste estudo, a obra analisada não se resume a uma história ou a fatos que marcaram a história mundial no século XX. É tomada como um conjunto de documentos relevantes para discutir as formas psicológicas das sensações experimentadas na iminência da morte por uma adolescente judia que, com sua família, foi perseguida pelo regime nazista de Adolf Hitler e feita vítima do Holocausto em um campo de concentração durante a II Guerra Mundial.

A análise dos relatos encontrados no diário da adolescente se dá pela técnica denominada por Gil (2002) como emparelhamento. Assim, os registros são contrapostos pelas teorias oferecidas por autores da psicologia que discutem as sensações da morte e do morrer, cujos postulados foram apresentados na seção anterior (KOVÁCS, 1992; JAFFE; ROHN; VON FRANZ, 1995; JUNG, 2013).

### **4. HISTÓRIA DE ANNE FRANK**

Foi no auge da chamada Grande Depressão, período em que a Europa era marcada por pouca oferta de empregos e muita pobreza, que nasceu Anne Frank, em 12 de junho de 1929, em Frankfurt, Alemanha. Não tardou a sair dali com sua família – a mãe, Edith Frank; seu pai, Otto Frank; e sua irmã, Margot – , que, em decorrência das perseguições aos judeus movidas por sentimento antissemita que guiava o ditador nazista Adolf Hitler, mudou-se para a Holanda.

Na Holanda, frequentou a escola de seu bairro até os 10 anos. Foi quando, em 1939, Hitler invade a Polônia e tem início a II Guerra Mundial. Dias depois, a Holanda se rende, gerando insegurança e incertezas para os negócios e para o destino da família Frank. “Na primavera de 1942, o pai de Anne tinha começado a instalar um esconderijo no anexo secreto de sua empresa”, onde morariam até serem achados, em 4 de agosto de 1944.

Enquanto isso não ocorreu, a adolescente dedicou-se a escrever sobre o que vivia. Sua jornada de escritora foi iniciada quando viu o discurso em que Gerrit Bolckestein retratou o sofrimento do povo holandês frente à perseguição promovida pelo exército nazista. De tão impressionada, passou a se guiar pelo intuito de publicar um livro sobre sua vida naquele período, que, conforme seu desejo, traria a muita gente esperança e motivos para viver.

O projeto de Anne Frank começou quando ela estava com 13 anos. O diário revela suas experiências como menina e adolescente, filha e vítima de uma das maiores guerras proclamadas na História. Seus medos diante da morte são expressos não somente em palavras, mas, antes, em sonhos, os quais são registrados no diário.

O documento revela a motivação para seus registros, que abarcam o período de 12 de junho de 1942 a 1º de agosto de 1944: dar seguimento à vida, apesar do constante perigo e perseguição. Nele, vê-se uma adolescente assombrada por momentos de horror, permeados por notícias sobre o extermínio dos judeus durante a II Guerra Mundial. Tendo Anne a mesma origem, seria, assim como sua família, alvo da mesma perseguição comandada pelo fuhrer alemão. Foi então que,

Na manhã de 4 de agosto de 1944, entre dez e dez e meia, um carro parou na rua Prinserracht, 263. Dele saíram várias figuras: um sargento da SS [polícia da Alemanha nazista] Uniformizado, Karl Josef Silberbauer e, no mínimo, três membros holandeses de Segurança [...] Eles prenderam as oito pessoas que estavam escondidas no Anexo (FRANK, 1995, p. 347).

Uma das pessoas presas era Anne Frank, que, em resumo, teve o medo da morte como companhia de seu espírito durante a sua vida. Por conta da epidemia que assolou os campos de concentração em fevereiro de 1945, Anne e sua irmã morrem em Berg-Belsen, poucos meses antes de o conflito ser encerrado.

Graças a Miep e Bep Vokkuijl, após a família Frank ter sido deportada para o campo de concentração de Ber-Belsen, as páginas de seu diário foram achadas no prédio em que a família morou. Após a rendição da Alemanha

nazista, esses escritos foram devolvidos a seu pai, que sobreviveu ao campo de concentração (FRANK, 1995).

## **5. ANNE FRANK E A SIMBOLOGIA DA MORTE**

As impressões obtidas na leitura do “Diário de Anne Frank” retratam os sofrimentos da adolescente e de seus familiares, um documento composto por relatos atravessados por sensações sobre a morte, conforme abordado na seção anterior. A morte foi, de fato, o suspense mais marcante de sua vida até que sua família caísse em mãos do regime nazista.

Anne identifica no sofrimento uma oportunidade para continuar existindo, mas, também, para aprender com a finitude. Fazer esses registros era fazer confissões sobre sua vida. A adolescente, pela própria condição existencial limitada pela guerra, tinha poucos amigos. Sua amiga imaginária era Kitty, a quem ela se refere em seus registros e que toma o lugar do próprio diário. Ao escrever-lhe, Anne menciona sentir melhoras em seu bem-estar, um alívio diante das angústias pelas quais passava. Kitty, desse modo, era considerada uma “companheira” frente à ansiedade vivenciada, com a qual a adolescente, em vez de guardar tudo para si, desabafava.

A análise do diário permite notar que Anne Frank concebia o mundo como um sistema de relações complexas e dinâmicas. No mundo objetivo, ela espelha a realidade simbólica de seu mundo psíquico, que, pelo prisma da psicologia analítica, é uma perspectiva ontológica, traduzindo uma cosmovisão imaginativa do mundo e de si mesma.

O ser humano possui características herdadas e também aquelas que são inatas. Assim, o comportamento social de Anne Frank tem traços arquetípicos de si mesma. Tinha, em si, sentimentos contraditórios, como a sensação de medo e, ao mesmo tempo, a consciência da morte iminente. Essa contrariedade trouxe atribulações para sua vida.

As restrições aos judeus na Holanda, onde a família Frank passou a residir, aumentavam frente à imposição da lei nazista nos territórios ocupados pelo exército de Hitler. O desenvolvimento fisiológico de Anne, como adolescente de

13 anos, sofre os atropelos de um contexto histórico que produziu um estado emocional marcado pela ansiedade e inseguranças frente ao futuro, pelas sensações de amargura e de medo do que estava por vir, pela saudade quando pensava em sua avó que havia morrido.

Nesse cenário existencial, Anne Frank passava pela individuação, “[...] processo gradual e constante de integração de aspectos do inconsciente à consciência e do mundo na consciência, visando à integração na comunidade humana e em si-mesmo [...]” (PENNA, 2005, p. 82). A individuação gera crescente conhecimento e autoconhecimento do ser humano e refina a personalidade da adolescente a partir das vivências por ela experimentadas, como se pode ver no registro a seguir, feito em um sábado, 15 de julho de 1944:

Tenho em meu caráter um traço predominante que salta aos olhos de quem me conhece há algum tempo: é o conhecimento que tenho de mim mesma. Consigo fiscalizar-me e aos meus atos como se fosse uma estranha. Sou capaz de encarar a Anne de todos os dias sem preconceitos e sem fazer concessões, observando o que nela há de bom e de mau (FRANK, 1995, p. 175).

O relato de Anne Frank mostra que as experiências que vivenciamos podem amadurecer as relações conosco mesmos, pois o processo de individuação, ao mesmo tempo que é interno, subjetivo e de integração, traz consigo uma vivência indispensável com o mundo, de caráter externo e objetivo.

A individuação pode ser observada em outra situação, típica da adolescência: preterida por Peter – também porque a perseguição a que ela e sua família não colaborava muito para que ela se envolvesse em alguma relação amorosa –, Anne confidencia ao diário que Peter saía com todas as outras garotas para não mostrar seus sentimentos por ela.

Em 8 de julho de 1942, ao saber que seu pai havia recebido uma carta de notificação do serviço secreto do regime nazista, Anne teve a sensação de espanto: foi acometida por visões de campos de concentração e celas solitárias. Essas memórias faziam parte do seu arquétipo coletivo, que também



incitava as memórias de sofrimentos de seus antepassados judeus que sofriam a shoah.

A finitude da vida aguçava a curiosa Anne Frank em cenas cotidianas. Por exemplo, ela demonstrou estranheza frente a discussões e brigas em que se envolviam os adultos, que, em sua visão ocorriam “[...] facilmente e com tanta frequência sobre coisas mesquinhas” (FRANK, 2018, p. 53).

Por outro lado, no registro de 1º de outubro de 1942, contou ter ouvido alguém batendo à porta, ao que o medo adquiriu forma humana, com sensações à flor da pele, pois, segundo seu relato, “[...] só pude pensar que alguém estava vindo nos pegar” (Frank, 1995 p. 35). Kovács (1992, p. 3) analisa que, para a criança, definir a morte é uma tarefa muito difícil, pois, na infância, a percepção é de que “a morte é não-movimento, cessão de algumas funções vitais como alimentação, respiração; mas na sua percepção a morte é reversível [...]”.

Para Jaffe, Rohn e von Franz (1995, p. 11), esse é um instinto básico para aqueles que valorizam a vida, mas que sabem que nela se faz presente a morte, pois compreendem que “só permanece vivo quem estiver disposto a morrer com a vida”. No caso da adolescente, talvez a vontade de viver fosse maior, pois tinha as imagens da guerra e as consequências que ela causava a si, a sua família e a tantos outros.

A vontade de viver é “[...] um Daimon incandescente que, por vezes, converte a conscientização [...] da mortalidade em algo infernalmente difícil” (JAFFE; ROHN; VON FRANZ, 1995, p. 23). A vida se concentra no desejo de trazer uma sensação permanente de união com o mundo. Anne Frank percebeu a vida em razão do medo, vendo-se próxima do momento em que ela e sua família seriam levadas pelo exército nazista para o campo de concentração.

A análise de seu diário mostra que a confidente que nele escreve se encontra em uma fase em que a morte está relacionada aos movimentos e situações da vida, que revisam e contradizem sua personalidade. Reconhece Anne: “eu mudei de um jeito radical, tudo em mim é diferente: minhas opiniões, minhas ideias, a visão crítica. Por dentro, por fora, nada é igual” (FRANK, 1995, p. 247). Refletindo sobre a maneira como lida com as circunstâncias

desfavorecidas que podem culminar na morte, no passar dos dias em meio a isso, e vivendo em ambiente no qual havia mais adultos, com poucas crianças, ela começa a compreender seus medos, aproximando-se das sensações da morte, mas também da vida.

Seus registros também contêm sensações de felicidade, por exemplo, ao aventar que Peter poderia amá-la, conforme já destacado. Assim, os dois teriam um mistério a compartilhar. Lembranças dessa natureza ajudam os adultos a evitar o medo, o lado sombrio da vida e, ao que parece, fizeram isso também a Anne. Nesses momentos, é como se ela fizesse um balanço da existência, uma tarefa mais frequentemente vivenciada na vida adulta.

Para Anne, a experimentação em relação à morte se deu de forma antecipada. Reflexões dessa natureza promovem, mesmo nos adultos, uma transformação interior; a morte não mais se configura como algo que acontece nos outros, mas como algo que pode acontecer conosco também. A partir disso, ocorre uma ressignificação de valores, com o entendimento de que se distanciar da morte é uma tentativa inútil.

Além das crises pertinentes à vida e à vontade de viver, não é comum darmos à morte um caráter transcendente pela separação definitiva do corpo, segundo Kovács (1992). Além disso, a autora pontua sobre a falta de transparência dos adultos ao abordar a morte, o que pode ser a base de neuroses na infância. Também nesse quesito, a vivência de Anne Frank foi distinta por estar em meio a um contexto de morte.

Todavia, não significa que as notícias de que amigos e conhecidos estavam sendo levados aos campos de concentração não a perturbassem em função do processo de desidentificação. Sobre esse processo, Kovács (1992, p. 49) explica que,

Quando a criança não consegue se desidentificar, e quando ocorre sentimento de culpa por se sentir responsável pela morte do outro, como resultados de seu impulso destrutivo, pode surgir a necessidade de se reunir com a pessoa perdida, como forma de reparar os seus erros ou como necessidade de punição.

Por isso, Anne se sentia atribulada, limitada e angustiada pela situação que seus entes queridos sofriam, afirmando que “[...] esses horrores são muito angustiantes” (FRANK, 1995, p. 64). O lugar escuro do sótão existencial é uma expressão simbólica e comunica o perigo que corre a vida, uma vida em que, ao mesmo tempo, Anne se mostra acompanhada por seus sentimentos frente aos horrores da guerra, mas também sozinha com eles.

Durante a infância e a adolescência, é comum demonstrarmos ansiedade quanto à concretização ou não dos nossos planos. Anne inicia seu diário planejando ser escritora, vislumbrando uma vida após o fim do conflito, tempo que sua existência não alcançou. Nas condições em que se encontrava, havia, portanto, um movimento de fazer a “curva psicológica da vida”, a que se refere Jung (2013).

Mas seu diário mostra que sua ansiedade se dá por motivos mais urgentes. Ali, o leitor se depara com frases como: “ficamos brancos de medo” (FRANK, 1995, p. 67), “perdi o apetite no momento em que ouvi a sirene” (p. 125). Suas reações mostram-se como sinais ou alertas, instinto natural de preservação da vida, frente à preocupação sobre se iria morrer ou viver. Verídicas, as bombas e máquinas bélicas eram um símbolo da morte que a atormentava acordada ou dormindo, em sonhos.

Todavia, na análise que faz da psicologia junguiana, Kovács (1992, p. 54) lembra que “a adolescência é um período em que o sujeito está com toda a libido voltada para a construção do mundo e, portanto, há pouco lugar para pensar na morte”. O estudo psicológico da narrativa de Anne Frank mostra que o medo tem uma função e produz mudança de personalidade frente a circunstâncias catastróficas, nas quais os indivíduos têm a necessidade de proteção para as perturbações e desconfortos que experimentam.

## **6. CONCLUSÃO**

Não só a psicanálise, mas a psicologia analítica circunspecciona características humanas na literatura, estendendo a dimensão humana para além da sua condição materialista. Foi necessário, para isso, considerar a psicologia um ramo disciplinar capaz de dar à literatura humana uma ontologia do ser,

necessária para a existência de um comportamento que emerge de sua dimensão simbólica.

Em suma, Anne Frank foi uma adolescente que passou por um processo de individuação logo após o começo da II Guerra Mundial. Judia e praticante de sua religião, era perseguida com sua família por sua história e por etnia. Nesse contexto, há em Anne Frank um protótipo de uma adolescência marcada por sofrimento e dor.

Em uma fase de tantas mudanças nas dimensões bio, psíquica e social, Anne é marcada pelo encontro constante com a finitude, começando a perceber as sensações paradoxais de estar entre a vida e a morte. Enquanto a vida traz uma sensação de harmonia e prazer com o mundo, a morte vem de encontro a isso, revelando-se próxima em função do caos que marca a realidade vivenciada pela adolescente.

É relevante destacar que os instintos naturais de sobrevivência se sobressaem nas aproximações que o ser humano tem com situações extremas, como a morte. A história de Anne Frank sublinha que o sofrimento também é uma oportunidade de continuar existindo em situações extremamente hostis.

As situações psíquicas e mentais de um indivíduo mostram que a morte, antes de ser concretizada por um processo de natureza biológica, é uma representação imagética de sofrimento e dor encontrados nos arquétipos. Quando experimentamos essa sensação, podemos ser afetados pela vontade de ressignificar a vida e nossos valores, do nosso grupo e, de forma mais ampla, até de uma sociedade.

## REFERÊNCIAS

- ARIÈS, Philippe. **O homem diante da morte**. São Paulo: Unesp, 2014.  
FINGUERMAN, Ariel. **Teologia do Holocausto**. São Paulo: Paulus, 2012.  
FRANK, Anne. **O diário de Anne Frank**. Rio de Janeiro: Record, 1995.  
FRANKL, Victor. **Em busca de sentido**. Rio de Janeiro: Petrópolis: Vozes, 1991.  
JAFFÉ, Aniela; ROHN, Liliane Frey; FRANZ, Marie-Louise von. **A morte à luz da psicologia**. São Paulo: Cultrix. 1995.  
GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisas**. São Paulo: Atlas, 2002.  
JUNG, Carl Gustav. **Natureza da psique**. Petrópolis: Vozes, 2013.  
KOVÁCS, Maria Julia. **Morte e desenvolvimento humano**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1992.

LEVI, Primo. **É isto um homem?** Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

PENNA, Eloisa M. D. O paradigma junguiano no contexto da metodologia qualitativa de pesquisa. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 16, n. 3, p. 71-94, 2005 . Disponível em:

[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-65642005000200005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642005000200005&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 10 abr. 2021.

SILVEIRA, Nise da. **Vida e obra**. São Paulo: Paz e Terra, 1981.

QUEM FOI ANNE FRANK? Disponível em: <<https://www.annefrank.org/en/anne-frank/the-short-life-anne-frank/>>. Acesso em: 11 mar. 2019.

## LEGALIDADE CONSTITUCIONAL DOS DECRETOS ESTADUAIS E DE RESTRIÇÃO DE LIBERDADE DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Fernando de Menezes Correa<sup>1</sup>, Patrick Máximo<sup>1</sup>, Romullo Krause Gasperazzo<sup>1</sup>, Ricardo Matos de Souza<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Alunos da graduação em Direito da Multivix-Vitória/ES.

<sup>2</sup> Professor orientador.

### RESUMO

Esta pesquisa discute a legalidade constitucional dos decretos estaduais que, de alguma forma, geraram restrições à liberdade de ir e vir da população durante a pandemia causada pela Covid-19. Analisamos o conceito de Constituição, a estrutura hierárquica das normas e o posicionamento do Supremo Tribunal Federal acerca do tema. Dessa forma, a pesquisa indaga a respeito da legalidade desses decretos frente ao ordenamento constitucional. Para responder ao questionamento, foi estabelecido o seguinte objetivo: analisar, com base na revisão de literatura e consulta de julgados, por meio de uma lógica pontuada pelos objetivos específicos, se os decretos estaduais de restrição de liberdade são legais frente ao ordenamento constitucional. Ademais, para alcançar o referido objetivo, optou-se pela pesquisa aplicada, com a análise exploratória, além da técnica e fonte para coleta de dados, por meio de levantamento inicial de doutrinas que versam sobre o tema, e a utilização de posicionamentos do Supremo Tribunal Federal que tenham relação com o tema proposto.

**Palavras-chave:** decretos, Constituição Federal, legalidade, Pirâmide de Kelsen.

### ABSTRACT

This research discusses the constitutional legality of state decrees that, in some way, came to cause restrictions on the population's freedom of movement during the pandemic caused by COVID-19. Analyzing the concept of Constitution, the hierarchical structure of norms and the position of the Federal Supreme Court on the subject. In this way, the research inquires about the legality of these decrees against the constitutional order. To answer the question, the following objective was established: to analyze, based on the literature review, consultation of judgments, through a logic punctuated by the specific objectives, if the state decrees of restriction of freedom are legal in face of the constitutional order. In addition, to achieve this objective, we opted for applied research, with exploratory analysis, in addition to the technique and source for data collection, through an initial survey of doctrines that deal with the subject, and the use of Supreme Court positions. Federal that is related to the proposed theme.

**Key-words:** Decrees, Federal Constitution, legality, Kelsen's pyramid.

## 1. INTRODUÇÃO

O mundo mudou com o surgimento de uma doença apresentada na China, que rapidamente se espalhou por todo o planeta. A Covid-19 é uma doença causada pelo vírus SARS-CoV-2, que consegue se propagar com muita facilidade e tem causado muitas mortes. A imagem abaixo, retirada do site da Organização Mundial da Saúde (OMS), demonstra os números da Covid-19.

Diante de um cenário pandêmico, que, anteriormente, não tinha sido apresentado no contexto mundial, algumas medidas por parte dos governantes tornaram-se necessárias. Tanto é assim que entre essas medidas algumas são consideradas comuns ou proporcionais, como é o caso do uso das máscaras faciais e o distanciamento social, que foram adotadas em diferentes países. No Brasil, seguindo as diretrizes de outros países, medidas têm sido adotadas pelos governos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, pois em conformidade com o artigo 23, II da Constituição Federal de 1988, é competência comum dessas esferas cuidar da saúde, tal como menciona o artigo 23 da Constituição Federal: “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”.

Dessa forma, no âmbito dessa competência outorgada pela Constituição Federal, esses governos têm implementado por meio de decretos - espécie legislativa atribuída ao chefe do Executivo -, medidas como redução do horário de funcionamento do comércio, limitação de atendimento das pessoas e a restrição do uso de alguns locais públicos. Essa prática foi adotada em vários estados da federação, tais como a Bahia, Distrito Federal e Paraná.

Ocorre que apesar da tese de que os decretos estão em consonância com a norma maior, a referida medida tem apresentado algumas controvérsias, uma vez que o que se coloca em xeque é, justamente, a sua legalidade. Ademais, é possível encontrar posicionamentos contrários e favoráveis a essa espécie legislativa utilizada para essa finalidade. Os Decretos Estaduais, que têm restringido, de certa forma, a liberdade de ir e vir em alguns locais, têm gerado muito debate, pois uma linha de entendimento compreende que tal medida se torna necessária para frear o contágio da doença. Mas por outro lado, em posição contrária, há argumentos de parte da doutrina, que sinaliza que os decretos são ilegais constitucionalmente por não ter poder para restringir o direito de ir e vir, ao passo que a própria doutrina vai apresentar alternativas constitucionalmente adequadas para solucionar esses casos.

Nesse sentido, inicialmente, é importante compreender que, com base no Art. 5º, incisos II e XX, a CF/88 determinou que apenas a lei poderia restringir a

liberdade humana. Portanto, é importante questionar se é legal constitucionalmente um decreto ter a competência para restringir tal direito, por mais que o momento seja complicado e a situação excepcional, visto que a medida pode se apresentar como contrária às diretrizes para qual ela foi estabelecida. Desse modo, assim como prevê o ditado popular “não se combate crime cometendo outro crime”, não se pode sob a égide de proteger um direito, violar outro direito sem a respectiva fundamentação científica e desrespeitando o princípio da legalidade.

A pandemia vivida pelo mundo com certeza é algo que foge os padrões normais sanitários. E caso haja necessidade de se restringir a liberdade da sociedade, ela deve ocorrer dentro dos moldes que a Carta Magna permite, como, por exemplo, provocando o Poder Legislativo para que elabore normas em sentido estrito para vigorar dentro do território nacional. E, por demais, estabelecendo-se, caso haja motivação necessária, o Estado de Defesa e o Estado de Sítio, presente na Constituição Federal no Título V no Capítulo I, institutos destinados a situações excepcionais.

Diante de todo exposto, a tese deste artigo está contida no questionamento sobre a legalidade de um ato normativo do chefe do Executivo (decreto) de determinar a restrição de liberdade dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

Como problema de pesquisa, este artigo se propõe a analisar a legalidade desses decretos frente ao ordenamento constitucional. Sendo assim, foram definidos quatro tópicos para alcançar a finalidade da pesquisa, sendo eles:

- Compreender a dinâmica dos decretos frente ao ordenamento jurídico constitucional;
- Analisar algumas possibilidades constitucionais de restrições de liberdade estabelecidos na Constituição Federal;
- Explanar determinados julgados do Poder Judiciário a respeito da restrição de liberdade por meio de decreto;
- Apresentar, em concreto, alguns Decretos Estaduais que tratam acerca das restrições de liberdade no período de pandemia.



Traçado os objetivos, eles serão alcançados por meio da aplicação de um mecanismo necessário que compõe as pesquisas acadêmicas, denominada de metodologia. Para tal, segue um conceito prático de metodologia.

A definição mais comum de metodologia inclui prática de estudo da realidade que consiste em dirigir o espírito na investigação da verdade. É um instrumento, uma forma de fazer ciência, que cuida dos procedimentos, das ferramentas, dos caminhos da pesquisa. O método científico consiste na lógica para justificar ou rejeitar um conhecimento.

Entre as variadas espécies de metodologia, será aplicada nesta pesquisa o método hipotético-dedutivo. Para que seja possível compreender de forma clara como se opera tal método, segue o conceito de autores que se especializaram no tema.

O método hipotético-dedutivo consiste em testar teorias por meio de hipóteses alternativas e falseáveis. Para verificar quais hipóteses sobrevivem como mais aptas na luta pela vida, Popper entende que a indução leva ao apriorismo.

Devido ao momento que passamos por causa da pandemia de Covid-19, os Decretos Estaduais que restringiram a liberdade foram alvos de questionamentos controversos. Para melhor conclusão, torna-se imprescindível identificar os apontamentos de cada vertente. Portanto, por esse motivo, o método hipotético-dedutivo torna-se o mais adequado.

A pesquisa científica também é classificada por gêneros, sendo: a natureza; os objetivos; e procedimentos. Quanto à natureza, será a pesquisa aplicada, haja vista que o conhecimento gerado pela pesquisa tem a finalidade de apresentar uma solução prática a um problema em questão. Sobre os objetivos, a pesquisa será exploratória, isso porque o estudo bibliográfico e o levantamento de exemplos podem ser empregados para reforçar o tema. Em relação aos procedimentos, a pesquisa será documental, por causa da procura em acervos documentados de obras de autores que tratem do tema e de decisões emanadas pelo Poder Judiciário.

Os dados utilizados como base da pesquisa serão colhidos de doutrinas, por meio de livros digitais ou impressos; consulta de normas, por intermédio de portais online reconhecidos, como os portais do Planalto Federal e do Senado Federal; consulta de artigos publicados por operadores do direito com vasta formação jurídica; consulta de Decretos Estaduais nos sites oficiais dos Estados; de julgados do Poder Judiciário disponíveis no site JusBrasil e nos sites oficiais dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Por conseguinte, muitos dados serão levantados, e para a utilização, aplica-se o método em que as informações complementam e se ratificam com intuito de ser alcançar os objetivos da pesquisa da forma mais compreensível possível.

Para corroborar na compreensão da pesquisa, ela será dividida em capítulos, sendo que cada um deles abordará um tema específico, que, por sua vez, engloba o tema central do estudo.

O primeiro capítulo vai abordar como tema principal as normas em questão. Nele, a pesquisa tende a apresentar a forma do ordenamento jurídico brasileiro, de acordo com a Pirâmide de Kelsen, com foco principal nos patamares onde estão alocados a Constituição Federal e os Decretos. Além disso, nesse capítulo reforçamos o conceito e as formas de aplicação dos decretos, a competência da edição, os limites e a previsão constitucional que introduz os decretos no ordenamento brasileiro.

Por se tratar de um tema que discute a constitucionalidade de Decretos Estaduais que restringiram liberdade, o segundo capítulo vai apresentar alguns Decretos Estaduais que de fato restringiram a liberdade dos cidadãos, apontando em cada um dos decretos apresentados a forma como que foi feita a restrição e quais as limitações de direito foram implicadas com tais decretos.

O terceiro capítulo vai dissertar como tema principal a liberdade. Serão apresentadas as previsões legais que protegem a liberdade e as formas legais de restrição da liberdade. Além da mera citação do dispositivo legal que permite tais restrições, a pesquisa vai exemplificar alguns casos práticos.

O quarto capítulo busca localizar julgados do Poder Judiciário que possuem relação com o tema da pesquisa. A busca não se resume a consulta nos tribunais superiores, mas também se expande a julgados de primeiro piso e até liminares. A análise dos julgados torna-se importante para apurar a forma com que Poder Judiciário está tratando os problemas oriundos da pandemia.

## **2. A HIERARQUIA DAS NORMAS: OS DECRETOS E A CONSTITUIÇÃO**

### **2.1 A Constituição e a Garantia ao Direito de Liberdade**

Juristas de todo o mundo se declinaram a criar um conceito de Constituição. Dessa forma, vários conceitos de Constituição foram elaborados> Nesse sentido, afirma ILANES et al. (2018, p. 33): "a palavra Constituição possui diversos significados, desde os mais amplos até os conceitos jurídicos dados por doutrinadores".

De forma a não prolongar a pesquisa, apresentando todos os conceitos de Constituição, utilizaremos apenas o conceito do Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes: "[...] a lei fundamental e suprema de um Estado, que contém normas referentes à estruturação do Estado, à formação dos poderes públicos, forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos".

Acerca desse conceito, pode-se pontuar alguns elementos essenciais sobre o tema. Fundamentalmente, a Constituição é uma norma suprema, portanto, deve estar no topo da cadeia hierárquica em relação às demais normas e, por via de consequência, ela delimita a atuação das outras espécies legislativas.

Em segundo plano, a Constituição contém direitos e garantias dos cidadãos. A atual Constituição Federal Brasileira aborda, em alguns de seus artigos, como sendo Direitos e Garantias Fundamentais, mais precisamente, entre os artigos 5º ao 17, do qual podemos citar, o inciso XV do artigo 5º da CF/88:

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

No mesmo artigo, destaca-se, ainda, outro direito fundamental expresso na CF/88, e o presente no inciso segundo, que, inclusive, é o conceito do princípio da legalidade.

II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Correlacionando os dois direitos, compreende-se que a liberdade é um direito inerente à existência humana, que se constitui pelo direito de se locomover sem qualquer embargo pelo Estado ou particular por meio de decreto. Sua importância é tamanha que a proteção a tal direito está presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Inclusive, a própria Constituição do Reich Alemão continha uma parte destinada aos direitos e garantias fundamentais, onde encontrava-se incluso o direito à liberdade.

#### Artigo 13

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

#### Artigo 114

Art. 114. A liberdade pessoal é inviolável e não poderá ser restringida ou suprimida pelo poder público a não ser em virtude de lei.

Assim, a liberdade de locomoção, apesar de não ser materialmente respeitada pelo governo do Reich Alemão, estava conscrita formalmente na Constituição vigente à época dentro do ordenamento jurídico Alemão. Desse modo, evidenciamos a importância sobrenatural da liberdade de locomoção e a violabilidade, excepcionalmente, por meio da lei em sentido formal dentro do espectro do direito e garantia fundamental da liberdade de locomoção.

## **2.2 Decretos: Conceito, Limitações e Aplicações**

Sendo assim, entende-se, com base nas lições de José dos Santos Carvalho Filho, que os decretos “são atos que provêm da manifestação de vontade privativa dos Chefes do Executivo, o que os torna resultantes de competência administrativa específica”.

Conforme previsto no art. 84 da Constituição Federal, o Presidente da República, no exercício da função, pode expedir decretos, observadas as matérias previstas para sua utilização. Assim determina o art. 84, que “compete privativamente ao Presidente da República: IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução”.

Cabe destacar que anterior à vigência da atual Constituição, o chefe do Executivo tinha o poder de criar decretos-leis com força normativa, ou seja, tal legislação tinha o viés de restringir, criar, modificar ou ampliar direitos e obrigações. Contudo, no atual panorama Constitucional, esse poder não está recepcionado pela atual Carta Magna Brasileira, conforme previsto no artigo 25 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Logo, a princípio, descabe abalizar decretos normativos ou autônomos dentro do ordenamento jurídico com força normativa.

As aplicações dos decretos serão reguladas pela Constituição Federal de modo taxativo, sendo certo que eventual extrapolação do Presidente da República, e por simetria, os chefes do Executivo a nível Estadual e Municipal, poderá ensejar o controle por meio do Congresso Nacional na forma do artigo 49, V da Constituição, podendo utilizá-los apenas para “organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos”.

Nesse sentido, observamos que a Constituição é clara em delimitar a aplicação dos decretos em determinadas matérias acima elencadas. Por esse viés, o intérprete constitucional não pode restringir e nem ampliar a vontade do constituinte originário, sob pena de atuar como legislador positivo, e, por

consequência, usurpar as funções institucionais do Poder Legislativo atribuído pela Constituição Federal.

### 2.3 O Ordenamento Jurídico Brasileiro: A Pirâmide de Kelsen

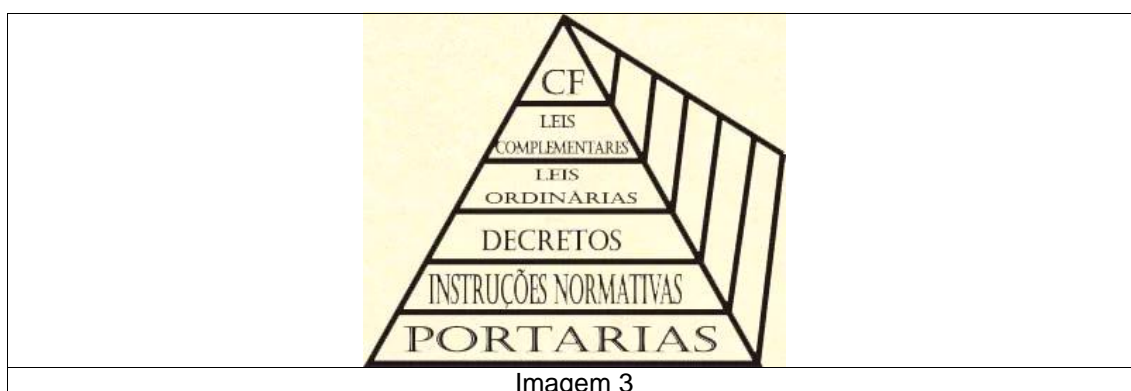
O ordenamento brasileiro é composto por um conjunto de normas variadas. Tais normas são divididas em espécies, sendo elas, as normas constitucionais, as leis ordinárias, os decretos, as portarias, as instruções etc., incluindo, ainda, as súmulas vinculantes do Supremo Tribunal Federal, que possuem força normativa.

Diante dessa variedade de normas, o Brasil adotou um sistema para organizá-las. Assim, o ordenamento brasileiro aplica, nos dias de hoje, o sistema hierárquico de normas conhecido como a Pirâmide de Kelsen.

Na concepção de Kelsen, as normas são estabelecidas como uma pirâmide, do qual a hierarquia suprema, ou seja, o topo dessa pirâmide, é representado pela Constituição federal, devendo as demais normas abaixo ter seu pressuposto de fundamento a norma constitucional.

Em virtude da pluralidade das normas e da indeclinável função ordenadora do direito, compreende-se que sejam as normas superiormente colocadas na pirâmide jurídica (constituição e leis constitucionais).

Portanto, a Pirâmide de Kelsen pode ser projetada da seguinte forma:



Sendo assim, conclui CANOTILHO (1993, p. 785):

“Os actos normativos (leis, decretos-leis, tratados, decretos legislativos regionais, regulamentos) não têm todos a mesma hierarquia, isto é, não se situam num plano de horizontalidade uns em relação aos outros, mas sim num plano de verticalidade, à semelhança de uma pirâmide jurídica”.

Nesse sentido, a Constituição vai delimitar as atuações das Leis Complementares, Ordinárias, dos Decretos, das Medidas Provisórias, entre outras formas normativas. Assim, tais normas citadas possuem um limite de atuação, sendo vedada a ampliação de tais limites, de forma que uma norma não poderá sobrepor sobre outra, salvo disposição contrária da própria Constituição.

### **3. DECRETOS: IMPOSIÇÃO DE RESTRIÇÃO A LIBERDADE**

Como tema principal do presente artigo visa levantar um questionamento acerca da legalidade de Decretos Estaduais, então vamos apresentar abaixo alguns Decretos Estaduais que vieram a restringir a liberdade de locomoção dos cidadãos.

#### **3.1 Decreto Nº 20260 do Estado da Bahia**

O presente decreto, datado de 02 de março do ano de 2021, publicado por ordem do Governador da Bahia, implementa em seu primeiro artigo uma restrição de locomoção noturna das 20h às 5h do dia subsequente.

"Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 03 de março até 01 de abril de 2021, em todo o território do Estado da Bahia, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais".

Nesse contexto, nota-se que foi estipulado, no jargão popular, um “toque de recolher”, em que a força estatal proibia o tráfego de pessoas dentro do horário estabelecido, de forma que o direito de ir e vir dos cidadãos, por hora, foi

prejudicado por meio de um simples ato normativo oriundo do chefe do Poder Executivo Estadual.

### **3.2 Decreto Nº 41874/2021 do Distrito Federal**

O Decreto Estadual nº 41874 do Distrito Federal, publicado por ordem do governador do presente estado, determinou em seu artigo 1º o toque de recolher, restringindo, dessa forma, o trânsito de pessoas dentro do horário determinado no decreto, seguindo, ainda, a determinação imposta pelo artigo 2º.

“Art. 1º Fica decretado toque de recolher das 22h às 05h em todo o território do Distrito Federal.

Art. 2º Durante o intervalo de tempo referido no art. 1º, todos deverão permanecer em suas residências em período integral, ressalvado o deslocamento realizado, em caráter excepcional, para atender a eventual necessidade de tratamento de saúde emergencial, ou de aquisição de medicamentos em farmácias”.

Evidencia-se, nesse decreto distrital, assim como no exposto anteriormente, a restrição ao direito de ir e vir por mero ato do chefe do Poder Executivo Distrital, que demanda um questionamento constitucional sobre a imposição feita aos cidadãos alvos desse decreto.

### **3.3 Decreto Nº 6284/2020 do Estado do Paraná**

O decreto nº 6284, datado de 01 de dezembro de 2020, publicado por ordem do governador do presente estado citado, determinou em seu artigo 1º o toque de recolher. Portanto, assim como os demais apontados acima, proibiu o deslocamento de pessoas no período previsto das 23h às 5h do dia subsequente.

“Art. 1º Institui, no período das 23 horas às 05 horas, diariamente, proibição provisória de circulação e aglomeração em espaços e vias públicas como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19”.



Dessa forma, assim como os demais, verifica-se que por um ato do chefe do Poder Executivo Estadual, cidadãos presentes no Estado do Paraná durante a validade do presente decreto, tiveram restrições quanto ao direito de ir e vir no horário compreendido no texto do decreto, demandando assim como os demais um questionamento sobre sua legalidade frente ao nosso ordenamento constitucional.

Além dos apresentados acima, onde nota-se uma restrição geral imposta, verifica-se em outros decretos de outros estados restrições implementadas em locais públicos, como o ocorrido no decreto nº 48.832 do Estado do Pernambuco, que proibiu a utilização de praias, calçadões e outros espaços públicos por parte das pessoas, mesmo que para a prática de atividades físicas.

#### **4. LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO: DIREITO E LIMITAÇÕES**

##### **4.1 LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO COMO GARANTIA FUNDAMENTAL**

Alguns direitos são necessários à existência humana, tal como a liberdade de locomoção. O ser humano necessita se locomover, seja para produção, saúde, lazer ou qualquer outro motivo/circunstância. Por causa dessa necessidade, a liberdade de locomoção se faz presente na Declaração Universal dos Direitos do Homem, em seu artigo 13, já referenciado.

A Carta Magna brasileira recepcionou o direito a locomoção como direito fundamental, com previsão expressa no art. 5º, inciso XV, já citado. Por se tratar de um direito fundamental, a própria Constituição criou regras quanto a sua delimitação, conforme apresentado no tópico abaixo.

##### **4.2 RESTRIÇÕES À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO**

Existe atualmente no Brasil duas formas já concretizadas de restrição de liberdade, contidos na própria Constituição Federal, sendo: a lei, o Estado de Sítio e o Estado de Defesa, respeitando seus limites.

#### 4.2.1 Restrição à Liberdade de Locomoção por Lei

A Constituição, no que tange os direitos fundamentais, em que está presente o direito à livre locomoção, determinou expressamente que tal liberdade poderá sofrer restrição por lei. Sendo assim, a Constituição apresenta os termos “por lei”, “com base na lei”, e, por último, “a reserva da lei”.

O inciso XV, do artigo 5º da Constituição Federal, trata da liberdade de locomoção. Tal liberdade pode ser suprimida por lei, em casos estabelecidos, como previsto no inciso XLVI do mesmo artigo, que de forma expressa determina que “a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: a) privação ou restrição da liberdade.

Dessa forma, segue abaixo alguns exemplos de restrições de liberdades previstos em lei.

- Código de Processo Penal – Lei 3.689/41 – O código de processo penal traz algumas hipóteses onde a liberdade pode ser restringida, como por exemplo, no caso do artigo 244 que autoriza privação da liberdade durante uma abordagem policial legal. Outra hipótese de restrição de locomoção ocorre no caso do art. 310, I, que autoriza a conversão da prisão em flagrante para prisão preventiva e a hipótese do artigo 301 que permite privação da liberdade ao indivíduo que for flagrado praticando delito.

“Art. 244. A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar”.

“Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito”.

“Art. 310, I - converter a prisão em flagrante em preventiva”

- Lei Nacional nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989: A presente lei dispõe a prisão temporária.

- Código de Processo Civil – Lei 13.105 de 2015 – O código de processo civil traz a hipótese a restrição de liberdade mediante mandado de prisão pelo não cumprimento da pensão alimentícia, sendo este, a única hipótese de cumprimento de prisão civil.

“§ 3º. Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do § 1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses”.

Nos termos aplicados acima, verifica-se que a imposição de restrição à liberdade por parte do Estado pode ocorrer como sansão, ou quando houver fumaça do delito e perigo de liberdade, caso em que pode ser solicitada uma restrição de liberdade por meio de uma prisão cautelar.

É claro, podemos frisar que existem outros meios de restrição de liberdade de locomoção, como por consentimento das partes, ou de forma ilegal, por meio de crimes como os de sequestro e cárcere privado e os crimes de roubo com restrição de liberdade e extorsão com restrição de liberdade.

#### **4.2.2 Restrição à Liberdade de Locomoção por Estado de Sítio e Estado de Defesa**

O Capítulo I do Título V da Constituição Federal aborda o Estado de Sítio e o Estado de Defesa, que compõem junto da Intervenção Federal o Estado de Exceção.

Abordaremos então o Estado de Sítio e o Estado de Defesa, pois é possível verificar no texto constitucional a possibilidade de privação da liberdade de locomoção durante a vigência de tais estados.

- DO ESTADO DE DEFESA

Compondo a primeira seção do título/capítulo citado no tópico 2.2.2, o Estado de Defesa é apresentado na Constituição Federal por meio do artigo 136. Tal estado de exceção é decretado mediante a algumas hipóteses e obedecendo alguns limites, como cita o autor FERREIRA FILHO (2020, p. 298).

“O Estado de Defesa, sempre decretado por prazo determinado (no máximo trinta dias e somente prorrogável uma vez por outros trinta dias — art. 136, § 2º) e em área também determinada, autoriza as seguintes medidas: “I — restrições aos direitos de: (a) reunião, ainda que exercida no seio das associações; (b) sigilo de correspondência; (c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica; e II — ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União por danos e custos decorrentes”.

No parágrafo terceiro, o constituinte apresenta a prisão por crime contra o Estado. Tal restrição de liberdade de locomoção não ocorre por uma sanção penal aplicada pelo Poder Judiciário por meio de um julgamento de mérito, mas sim de uma restrição imposta pelo executor da medida em caso de crime contra o Estado.

I – a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial;

III – a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário.

À primeira leitura, tal prisão na prática se assemelha com a prisão em flagrante (prevista no Código de Processo Penal), porém o texto constitucional não faz tal referência. Verifica-se, desse modo, que existe uma forma de restrição de liberdade que não está prevista em uma lei complementar ou ordinária, sendo uma forma de restrição excepcional.

- ESTADO DE SÍTIO

Compondo a primeira seção do título/capítulo citado no tópico 2.2.2, o Estado de Sítio é apresentado na Constituição Federal por meio dos artigos 137 a 139. Diferente do Estado de Defesa, o Estado de Sítio pode ser decretado em todo território nacional, sendo o estado de exceção com maior poder de restrição de

direitos e garantias fundamentais. Segue as colocações do autor FERREIRA FILHO (2020, p. 298) sobre o tema.

“Medida excepcional e perigosa, o Estado de Sítio só deve ser declarado em circunstâncias excepcionais e graves, de perigo extremo para a ordem constitucional. Para o constituinte brasileiro, essas circunstâncias se agrupam em duas hipóteses: a comoção grave (art. 137, I) e a guerra externa (art. 137, II)”.

A decretação do Estado de Sítio decorre de uma situação de extrema perturbação, sendo que o constituinte não a taxou como sendo apenas uma perturbação no aspecto da segurança da população. Nesse contexto, segue o posicionamento de FERREIRA FILHO (2020, p. 294).

“Apesar de a letra da Constituição opor-se a essa interpretação, com Pontes de Miranda<sup>33</sup> se deve entender que sim. De fato, podem ocorrer, ao mesmo tempo, em todo o território nacional, perturbações que justifiquem o recurso ao Estado de Sítio, não havendo razão para que, por apego ridículo à letra da Constituição, seja negado esse meio à defesa da ordem constitucional”.

No caso de grave perturbação prevista no artigo 137, I, de forma clara e evidente a forma com a qual o Estado poderá restringir a liberdade de locomoção, por meio do texto do inciso I do artigo 139, que de forma expressa determina “obrigação de permanência em localidade determinada”.

Como o texto constitucional não explicou de forma detalhada os limites de tal imposição de restrição, pode ser facilmente compreendida que a restrição pode ser decretada, proibindo os cidadãos de saírem de seus Estados Membros, Municípios ou até mesmo de suas residências, ou impondo que as pessoas fiquem em um ponto específico, como um abrigo, durante um prazo determinado ou até segunda ordem.

## **5. DECISÕES DO JUDICIÁRIO**

Alguns Estados implementaram Decretos restringindo a liberdade dos cidadãos sob alegação de necessidade, imputando, inclusive, crime previsto no código penal para as pessoas que desrespeitassem os Decretos.

Dessa forma, algumas pessoas acabaram sendo detidas e presas em flagrante por descumprir as normas estabelecidas por Decretos. E devido a essas prisões, o Poder Judiciário foi acionado para julgar os casos. Segue abaixo alguns desses julgados.

### **5.1 TJSP – PROCESSO 1500681-23.2021.8.26.0530**

O presente processo deu início quando um comerciante de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, foi preso por deixar seu estabelecimento comercial aberto mesmo com as restrições previstas no Decreto Estadual. O comerciante foi detido em flagrante delito e teve sua liberdade de locomoção cerceada.

O Ministério Público pediu a conversão da prisão em flagrante para prisão preventiva. O magistrado Dr. Giovani Augusto Serra Azul Guimarães, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da Comarca de Ribeirão Preto – SP, na função de Plantonista e, por sua vez, presidente do processo, indeferiu o pedido do MP e relaxou a prisão do comerciante, alegando que a prisão era em sua fala “manifestamente ilegal e deve ser relaxada, nos termos do art. 5º, inciso LXV, da Constituição da República, e do art. 310, inciso I, do Código de Processo Penal”.

O magistrado do caso ainda seguiu seu posicionamento, dizendo que a liberdade só poderia ser cerceada em casos específicos, como o Estado de Defesa e o Estado de Sítio.

“Conforme ressabido, de acordo com os artigos 136 e 137 da Magna Carta brasileira, as únicas hipóteses em que se podem restringir alguns dos direitos e garantias fundamentais são os chamados Estado de Defesa e o Estado de Sítio, cuja decretação compete ao Presidente da República, com aprovação do Congresso Nacional, nos termos dos mesmos dispositivos constitucionais citados”.

Assim, o magistrado entendeu por vários motivos que a prisão era irregular e que os Decretos Estaduais não tinham autonomia ao ponto de criar ou restringir direitos, como eram os antigos Decretos autônomos.

## 5.2 STF – SUSPENSÃO DE LIMINAR 1.315 PARANÁ

O presente julgado tem início com um *Habeas Corpus* movido pelo Prefeito do Município de Umuarama, no Estado do Paraná, devido a decisão do TJPR que concedeu uma Liminar que suspendia o artigo 2º do Decreto 87/2020 publicado pelo impetrante, do qual determinava o toque de recolher das 21h às 5h do dia subsequente.

O recurso foi movido até chegar a pauta do Supremo Tribunal Federal, que por meio da decisão monocrática do Ministro Dias Tóffoli manteve os efeitos da Suspensão do artigo 2º do Decreto 87/2020 do Município de Umuarama/PR. Em seu relatório, o ministro realizou algumas pontuações.

“A própria decisão cautelar, proferida pelo eminente Ministro Marco Aurélio, nos autos da ADI nº 6.341, aborda a possibilidade da edição, por prefeito municipal, de decreto impondo tal ordem de restrição, mas sempre amparado em recomendação técnica da ANVISA. [...] Assim, muito embora não se discuta, no caso, o poder que detém o chefe do executivo municipal para editar decretos regulamentares, no âmbito territorial de sua competência, no caso concreto ora em análise, para impor tal restrição à circulação de pessoas, deveria ele estar respaldado em recomendação técnica e fundamentada da ANVISA, o que não ocorre na espécie”.

Ante o exposto, embora o ministro, numa decisão monocrática, entenda que o Decreto é meio adequado para se restringir a liberdade, inclusive, a de locomoção, há que se destacar a necessidade de motivação dos atos administrativos considerando seu aspecto técnico científico. Como não havia por parte da esfera Federal ou Estadual Decretos que viessem a versar o mesmo exposto do artigo 2º do Decreto 087/2020 do Município de Umuarama/PR, tampouco recomendações da Anvisa, verificou-se que esse trecho do Decreto era ilegal por falta de motivação, sendo assim, manteve a decisão do TJPR suspendendo o trecho citado.

Mesmo não se tratando de um julgado a partir de um Decreto Estadual, este julgado torna-se imprescindível a este estudo, haja vista que o exposto no

Decreto Municipal citado acima muito se assemelha aos Decretos Estaduais apresentados no tópico 2 deste artigo.

## **6. CONCLUSÃO**

Diante do cenário pandêmico que o planeta vivencia, tivemos a oportunidade, no mundo jurídico, de verificarmos hipóteses de restrição de liberdade, sobretudo a de locomoção, da qual não estamos acostumados a se submeter.

De certo modo, o constituinte originário reconheceu, em 1988, as hipóteses excepcionais que deveriam ser arroladas no caso em concreto para se validar uma vertente de restrição de direitos e garantias fundamentais. De outro lado, temos a lei em sentido estrito, que o próprio Art. 5º, inciso II, nos preserva.

Face ao exposto, estamos em um estado de excepcionalidade reconhecida mundialmente, porém a ordem jurídica deve prevalecer diante o cenário; ocasionando, portanto, as restrições dos direitos e garantias fundamentais de forma a não violar o ordenamento jurídico brasileiro, principalmente a Carta Magna de 1988.

Se a Constituição já traz as balizas, dentro de um contexto jurídico, sobre a forma que se deve dialogar para que seja restringido direitos e garantias fundamentais, então devemos segui-las de forma a estabelecer uma ponte a ser perpassada para alcançarmos o outro lado da margem do rio, sob pena de violar uma ordem jurídica por inteiro.

A ponte a ser perpassada, diante dos argumentos acima destacados, é a própria lei e os estados de exceção a serem autorizados e decretados pelo Poder Executivo Federal com a participação do Poder Legislativo, em um verdadeiro ato complexo, em que necessita da atuação conjunta dos dois Poderes para se colacionar os Estados de Sítio e Estado de Defesa no caso em concreto.

Por esse viés, caso exista algum outro caminho que não seja essa ponte estabelecida pela Carta Política, teremos uma via fadada ao fracasso da inconstitucionalidade, pois, no campo da validade, temos que o pressuposto de



todas as demais normas, inclusive os Decretos Estaduais, é a Constituição Federal.

Atuando dessa forma, teremos a própria concretização de neoconstitucionalismo, em que se verifica que a norma a ser editada deve ser interpretada num viés constitucional, ou seja, primeira veja se a Constituição permite a regra ou o princípio que a norma infraconstitucional quer estabelecer, e então, em ato posterior, observa-se, perpassado a análise constitucional, a norma em si promulgada.

Somente assim, num verdadeiro e longo caminho a ser trilhado naquela ponte para se alcançar a outra margem do rio, é que se alcançaremos a irradiação da Constituição Federal para os demais campos do direito, pois, em sentido contrário, diante de qualquer cenário mundial, teremos a violação, em sentido formal, da Carta Magna.

Portanto, teremos que, sem sombra de dúvidas, defender a Constituição em seu aspecto material e formal para não nos apresentarmos do outro lado do rio num aspecto deformado no ponto de validade frente a Carta Maior, tendo em vista que a validade e a eficácia da norma maior deve ser defendida mesmo em uma situação de calamidade pública. Caso contrário, teremos a situação em que se abre um precedente que certamente poderá ser perigoso para a ocorrência dos demais precedentes.

O Decreto Estadual, portanto, não é o caminho correto para se alcançar o outro lado da ponte, porquanto a uma patente inconstitucionalidade quanto a forma utilizada para se restringir os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, sobretudo o direito da liberdade de locomoção.

Se a Carta Política, que autoriza a liberdade de locomoção, for restringida por lei em sentido estrito, não podemos fazer tábula rasa de tal instituto. Na verdade, a restrição por meio de lei é o próprio direito e garantia fundamental do cidadão estabelecido no Art. 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Assim, para se alcançar o outro lado daquela ponte, deveremos provocar o Poder Legislativo para que entre em caráter de emergência para se discutir,

votar e aprovar as leis que restringem os direitos e garantias fundamentais do cidadão, pois é preceito fundamental que isso aconteça para validar a norma editada dentro do ordenamento jurídico.

Por esse viés é que os direitos e garantias fundamentais são inalienáveis, tendo em vista que não se pode vender o direito de ser restringido o direito de ir e vir apenas por lei, pois é o Poder Legislativo que tem o papel de editar normas com caráter abstrato e de efeitos gerais que obrigam a todos dentro daquela região do Estado ou do País circunscrita.

Se o Poder Constituinte Originário quisesse, poderia muito bem ter estabelecido que o Decreto poderia ser fonte normativa idônea para veicular restrição de direito fundamental do cidadão. Contudo, não o fez devido a fortes acontecimentos durante o regime militar que vigorou no país entre as décadas de 1960 e 1970. Por esse viés, retirou a autonomia do Poder Executivo em editar Decretos-Leis com conteúdo normativo no sentido de se evitar que um Poder usurpe as funções de outro Poder de forma arbitrária e com fins pessoais.

Por essa razão, temos o Poder Legislativo, em que o próprio povo, por meio dos seus representantes eleitos, que controla a si mesmo acarretando em um controle da massificação social por meio das pessoas que o povo votou e elegeu. Logo, qualquer restrição de direitos e garantias fundamentais será legítima num aspecto de que os seus próprios pares – Poder Legislativo -, controlam toda a massa social – povo, por meio das leis editadas por esse Poder.

Desse modo, é de se apontar que o caminho estreito, mas bem claro, a ser trilhado é o de se restringir os direitos fundamentais por meio de lei e não por um simples ato administrativo, que é o Decreto, tendo em vista que a Constituição não tem preceitos inúteis. Ou seja, onde o Constituinte Originário estabeleceu um sentido inequívoco, não cabe ao intérprete restringir ou aumentar aquele preceito, sob pena de usurpar as funções desse constituinte.

Conhecemos que a decisão tomada no Supremo Tribunal Federal, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, tem efeitos gerais e erga omnes, mas

nem por isso não podemos contra-argumentar com os preceitos estabelecidos naquela decisão, pois, na seara do saber, principalmente na do Direito, não temos um sentido inequívoco para determinada norma. Logo, apesar do Supremo ter colmatado que o Decreto seja norma viável a restringir direitos fundamentais, vemos que a interpretação está equivocada, pois a competência administrativa estabelecida no Art. 23 não autorizou a restrição de liberdades fundamentais. Aliás, a norma transcrita no Art. 23 é apenas administrativa, ou seja, a de executar atividades em prol do interesse público da saúde, mas não de legislar sobre a matéria de saúde pública.

Por esse viés, entendemos a respeitável decisão do Supremo Tribunal Federal, mas não concordamos com a decisão totalmente, em virtude dos aspectos e motivos que interpelam a norma. Entendemos que seja correto até mesmo para se editar uma lei em sentido formal, até mesmo porque a lei, quando se baseia em viés de saúde pública de caráter científico, não deve se desprender dos motivos que ensejaram a criação daquela lei, sob pena de não ter eficácia social no campo prático, mas apenas eficácia legal.

Por todo o exposto, a conclusão que podemos retirar da presente pesquisa é que num viés de restrição de garantias, a Carta Magna de 1988 estabeleceu garantias para que o cidadão brasileiro seja restrito nos seus direitos fundamentais. Em razão disso, acaso ocorra alguma inobservância, ao alcançar o outro lado da ponte, restará evitada de vícios formais que não irão permitir a validade daquela norma dentro do ordenamento jurídico-constitucional, sobretudo se essa norma for um Decreto Estadual.

## REFERÊNCIAS

Assembleia Geral da ONU. (1948). "Declaração Universal dos Direitos Humanos". Artigo 13. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.

BRASI. Estado da Bahia. Decreto Estadual nº 20.260 de 02 de março de 2021. Publicado em: <https://leisestaduais.com.br/ba/decreto-n-20260-2021-bahia-institui-nos-municipios-do-estado-da-bahia-as-restricoes-indicadas-como-medidas-de-enfrentamento-ao-novo-coronavirus-causador-da-covid-19-e-da-outras-providencias>.

BRASIL, Brasília, Distrito Federal. Supremo Tribunal Federal. Suspensão de Liminar 1.315 do Estado do Paraná. Ministro Dias Toffoli, p.3. Decisão proferida em 17 de abril de 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15342924569&ext=.pdf>.

- BRASIL, Código de Processo Civil e Normas Correlatas. Lei 13.105 de 2015 – 9. ed. – Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Art. 528, §3º, p. 115. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/517855/CPC\\_9ed\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/517855/CPC_9ed_2016.pdf).
- BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto-Lei 3.689 de 1941. Brasília, DF: Senado Federal. Coordenação de Edições Técnicas, 2020. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/569703/codigo\\_de\\_processo\\_pen\\_al\\_3ed.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/569703/codigo_de_processo_pen_al_3ed.pdf).
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [www2.senado.leg.br](http://www2.senado.leg.br).
- BRASIL. Distrito Federal. Decreto Distrital nº 41874 de 19 de março de 2021. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410544>.
- BRASIL. Estado do Paraná. Decreto Estadual nº 6284 de 01 de dezembro de 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=405237>.
- BRASIL. Estado de São Paulo. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Processo 1500681-23.2021.8.26.0530. Juiz de Direito Giovani Augusto Serra Azul Guimarães. Decisão proferida em 17 de março de 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/juiz-manda-soltar-comerciante.pdf>. Os dados do processo foram conferidos junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes – **Direito Constitucional** - 6ª ed., Coimbra , Almedina, 1993.
- Carvalho Filho, José dos Santos. **Manual de direito Administrativo**. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2020.
- Ferreira Filho, Manoel Gonçalves **Direitos humanos fundamentais**. 15. ed. – São Paulo : Saraiva, 2016.
- Ferreira Filho, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. ed 41. Rio de Janeiro: Forense, 2020.
- HENRIQUES e MEDEIROS, Antonio e João Bosco. **Metodologia científica na pesquisa jurídica**. 9. ed. rev. e reform. São Paulo : Atlas, 2017.
- ILANES, Miriany Cristini Stadler et al - **Direito constitucional** – Porto Alegre: SAGAH, 2018.
- MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 37. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

## **LUTAS: UM PANORAMA DO CONTEÚDO PEDAGÓGICO NAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NAS ESCOLAS DA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Bruno Gonçalves de Araújo<sup>1</sup>, Lara Godoy Ribeiro<sup>1</sup>, Raphael De Nardi Paula<sup>1</sup>, Ândrea Tragino Plotegher<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Graduado em Educação Física – Faculdade Multivix - Vitória

<sup>2</sup> Mestre em Educação Física - Faculdade Multivix - Vitória

### **RESUMO**

A presente pesquisa teve como objetivo elucidar as dificuldades do ensino das lutas, atrelando a não aplicabilidade como conteúdo pedagógico nas aulas de Educação Física nas escolas da região da Grande Vitória, Espírito Santo. Mesmo presente nos Parâmetros Curriculares Nacionais e Base Nacional Comum Curricular e preconizarem sobre o ensino das lutas nas aulas de Educação Física, grande parte dos professores deixa de explorar novos conteúdos e vivências, restringindo seus alunos a conteúdos tradicionais. Esta pesquisa possui o caráter qualitativo, tendo como embasamento estudos que argumentam que não é necessária a especialização em alguma arte marcial para a inserção das lutas nas aulas. Por meio do conhecimento, cursos de extensão, planejamento, pesquisa, criatividade e motivação por parte do professor, é possível aplicar com êxito o conteúdo das lutas nas aulas de Educação Física.

**Palavras-chave:** lutas, educação física escolar; Vitória.

### **ABSTRACT**

This research aimed to elucidate the difficulties of the teaching of fights, linking its non-applicability as a pedagogical content in Physical Education classes at the schools of Grande Vitória in the state of Espírito Santo. Even present in the National Curriculum Parameters and Common National Base Curriculum, suffer restrictions in Physical Education, advocating the teaching of struggles in Physical Education classes, most teachers stop exploring new content and experiences, restricting their students to traditional content. This research has a qualitative character based on studies that argue that it is not necessary to specialize in any martial art for the inclusion of fights in class. That through knowledge, extension courses, planning, research, creativity and motivation on the part of the teacher is possible to successfully apply the content of struggles in Physical Education classes.

**Keywords:** Fights, school physical education, Vitória.

## **1. INTRODUÇÃO**

As lutas existem há milhares de anos, porém sua origem se difunde em diversos relatos no decorrer da história em localidades distintas, com técnicas e instrumentos de combate relacionados à cultura de cada região. Nos dias atuais, se faz presente no dia a dia da sociedade, dentro das academias, clubes, projetos sociais e nas escolas. As lutas hoje estão caracterizadas como esporte por meio de associações e federações que possuem seus estatutos,

regulamentos e classificam as modalidades esportivas vinculadas às lutas (LANÇANOVA, 2006).

Os valores existentes nas lutas e nas artes marciais estão sendo pouco ensinados ou até mesmo esquecidos (LANÇANOVA, 2006), já que atualmente é visto que o ensino das lutas está voltado para o caráter esportivo. Contudo, todos eles são fundamentais para a formação do indivíduo e não podem ser deixados de lado.

Compreende-se que a luta é o confronto entre duas ou mais pessoas devidamente treinadas - ou não. No caso das artes marciais, difere-se pelo conjunto de técnicas desenvolvidas para finalidade militar ou de autodefesa, conversando assim entre mais desempenho x menos esforço. Além das técnicas, as artes marciais também possuem relações com filosofias e tradições sociais e de confronto.

Com isso, é possível perceber que o valor sociocultural existente em uma arte marcial é grande para ser desmemoriada a fim de um aluno obter uma medalha. Vale ressaltar que o esporte não deve ser caracterizado como vilão, e sim a maneira que ele é inserido no contexto escolar.

Ao pensar a instituição escola como um espaço de produção de conhecimentos, deve-se pensar juntamente com ela as aulas de Educação Física, que, segundo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), apresenta os conteúdos para as etapas da Educação Básica. Logo, apresenta-se como uma disciplina curricular de suma importância para o desenvolvimento físico, psíquico e motor do indivíduo. E no conjunto de conteúdos propostos pela BNCC, o conteúdo lutas contribui diretamente para aprimorar esses desenvolvimentos citados.

Com o envolvimento dos alunos com o conteúdo lutas por meio da prática pedagógica do professor, algumas funções psicomotoras são desenvolvidas, como, por exemplo, movimentos de lateralidade, coordenação motora, flexibilidade, agilidade e aguça os sentidos, possibilitando a aprendizagem de estar sempre alerta e a ter reflexos mais rápidos, o que caracteriza os principais itens a serem trabalhados por meio das lutas.

Segundo Ferreira (2006), no aspecto motor, observamos o desenvolvimento da lateralidade, o controle dos tónus musculares, a melhora do equilíbrio e da coordenação global, o aprimoramento da ideia de tempo e espaço, bem como da noção de corpo. Isso se deve ao fato das lutas trabalharem de forma geral as habilidades motoras fundamentais (correr, saltar, andar, lançar e etc.), que embora pareça que as lutas se resumem apenas em desferir golpes, esses movimentos devem ser treinados de forma significativa, pois a luta exige um grande controle corporal.

Já em relação a formação do cidadão, para Ferreira (2006), no que se refere ao aspecto afetivo e social, pode-se observar em alunos alguns aspectos importantes, como a reação a determinadas atitudes, a postura social, a socialização, a perseverança, o respeito e a determinação.

O presente trabalho se caracteriza quanto a uma pesquisa básica, com abordagem qualitativa, e configura-se como descritiva, realizada por meio de pesquisa bibliográfica.

A proposta desta pesquisa tem como objetivo analisar o tema lutas na perspectiva da inserção no contexto escolar no Espírito Santo. E tem como objetivos específicos: discorrer sobre os benefícios das lutas como proposta pedagógica nas aulas de Educação Física; descrever de que modo os documentos norteadores PCN's e BNCC apresentam o conteúdo lutas no contexto escolar; e elucidar as dificuldades dos docentes em aplicar o conteúdo lutas no contexto escolar.

Contudo, este trabalho se justifica por observar a defasagem do conteúdo lutas no processo de formação dos acadêmicos e nas aulas de Educação Física no ensino fundamental e médio. Para o campo acadêmico, essa pesquisa apresenta relevância, pois representa uma interface entre os documentos oficiais e norteadores da Educação com a prática pedagógica realizada pelos professores de Educação Física.

## 2. LUTAS SOB UM OLHAR DOCUMENTAL

Segundo a BNCC (BRASIL, 2018), é papel da Educação Física ensinar as práticas corporais em suas diversas formas de codificação e significação social, compreendidas como manifestações das possibilidades expressivas dos sujeitos, realizadas por diversos grupos sociais no decorrer da história. Nessa concepção, o movimento humano está a todo tempo inserido no âmbito da cultura e não se limita a uma transposição espaço-temporal de um segmento corporal ou de um corpo em específico.

Nas aulas de Educação Física, as práticas corporais devem ser abordadas como fenômeno cultural singular, diversificado, pluridimensional, dinâmico e contraditório. Desse modo, é possível garantir aos alunos a construção e até a reconstrução dos conhecimentos adquiridos que possibilitam ampliar sua consciência no que se refere aos seus movimentos e dos recursos para o cuidado de si e do próximo.

Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) (BRASIL, 1998) estabelecem objetivos no que se refere à Educação Física no ensino fundamental: que os alunos sejam capazes de participar de atividades corporais, estabelecendo relações equilibradas e construtivas com os outros, reconhecendo e respeitando características físicas e de desempenho de si próprio e dos outros, sem discriminar por características pessoais, físicas, sexuais ou sociais; adotar atitudes de respeito mútuo, dignidade e solidariedade em situações lúdicas e esportivas, repudiando qualquer espécie de violência; conhecer, valorizar, respeitar e desfrutar da pluralidade de manifestações de cultura corporal do Brasil e do mundo.

Ainda de acordo com os PCN's são apresentados os blocos de conteúdos acerca do campo da Educação Física. Entre eles encontram-se conhecimentos sobre o corpo, esportes, jogos, lutas e ginásticas, atividades rítmicas e expressivas.

Os PCN's complementam a respeito do que interessa a pesquisa em questão:

As lutas são disputas em que o(s) oponente(s) deve(m) ser subjugado(s), com técnicas e estratégias de desequilíbrio,



contusão, imobilização ou exclusão de um determinado espaço na combinação de ações de ataque e defesa. Caracterizam-se por uma regulamentação específica a fim de punir atitudes de violência e de deslealdade. Podem ser citados como exemplos de lutas desde as brincadeiras de cabo-de-guerra e braço-de-ferro até as práticas mais complexas da Capoeira, do Judô, do Taekwondo e do Karatê (BRASIL, 1998, p. 70).

### O que a BNCC discorre sobre a unidade temática lutas:

[...] focaliza as disputas corporais, nas quais os participantes empregam técnicas, táticas e estratégias específicas para imobilizar, desequilibrar, atingir ou excluir o oponente de um determinado espaço, combinando ações de ataque e defesa dirigidas ao corpo do adversário. Dessa forma, além das lutas presentes no contexto comunitário e regional, podem ser tratadas lutas brasileiras (capoeira, huka-huka, luta marajoara etc.), bem como lutas de diversos países do mundo (judô, aikido, jiu-jítsu, muay thai, boxe, chinês boxing, esgrima, kendo etc.) (BRASIL, 2018, p. 218).

Em relação às habilidades envolvidas no conteúdo, a BNCC (2018, p. 235) propõe experimentar, fruir e recriar diferentes lutas do Brasil, valorizando a própria segurança e integridade física, bem como as dos demais. Planejar e utilizar estratégias básicas das lutas, respeitando o colega como oponente, além de problematizar preconceitos e estereótipos relacionados ao universo das lutas e demais práticas corporais, propondo alternativas para superá-los, com base na solidariedade, na justiça, na equidade e no respeito.

No tema lutas, a BNCC apresenta uma abordagem levando em consideração aspectos para organizar, identificar e categorizar os movimentos específicos. A compreensão das lutas se dará por meio da identificação, organização e ampliação do seu sentido e significado social e histórico, sistematizando no contexto escolar formando um estudante com pensamento mais crítico do que técnico.

A princípio, o objetivo dos documentos perpassa pela experimentação e vivência dos conteúdos. A saúde, nesse sentido, não deve ser vista como um objetivo a ser alcançado imediatamente, mas a longo prazo, já que as aulas de

Educação Física são restritas, de curta duração, para alcançar ganhos fisiológicos proporcionados por ela tornam-se quase nulos.

### **3. AS ADVERSIDADES DA APLICABILIDADE DAS LUTAS EM AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

É ressaltado que para adquirir o domínio de uma modalidade de luta com técnicas específicas leva entre cinco a dez anos. Porém, no meio acadêmico, a disciplina de lutas é ofertada por um ou dois semestres dentro da grade curricular da graduação em Educação Física (DEL VECCHIO E FRANCHINI, 2006). Como saída para essa divergência:

Seria mais importante que o graduando aprendesse a utilizar a luta/arte marcial como estratégia para atingir o objetivo de um programa de Educação Física em vez de executar técnicas específicas de um único estilo durante sua permanência no ensino superior (DEL VECCHIO; FRANCHINI, 2006, p. 103).

Sabemos que uma das funções da Educação Física no contexto escolar é proporcionar uma compreensão sobre o próprio corpo, seja no aspecto cultural, físico, psicológico e social, desenvolvendo atividades que proporcionem sempre o bem-estar,

[...] como uma disciplina que introduz e integra o aluno na cultura corporal de movimento, formando o cidadão que vai produzi-la, reproduzi-la e transformá-la, instrumentalizando-o para usufruir dos jogos, dos esportes, das danças, das lutas e das ginásticas em benefício do exercício crítico da cidadania e da melhoria da qualidade de vida (BRASIL, 1998, p.29).

No entanto, existem ainda muitas dificuldades na aplicação desses conteúdos pedagógicos nas aulas de Educação Física, no ensino fundamental nas escolas. Mesmo com todas as indicações em documentos oficiais, o professor de Educação Física ainda não se sente amparado para desenvolver esse conteúdo. Segundo Darido e Rufino (2015), são várias as dificuldades apontadas pelos professores para a sua não aplicação nas aulas.

De acordo com Darido e Rufino (2015, p. 24-28), as dificuldades são: as lacunas nos cursos de formação de professores; o conteúdo visto como incentivador de violência nas escolas; a falta de espaço físico adequado; e falta de materiais. Outro fator que impede os professores de fazerem uso desse conteúdo é por não terem nenhuma vivência prática de lutas na sua vida pessoal e profissional. No entanto, não é de cunho obrigatório que o professor domine todos os conhecimentos da modalidade de lutas, contudo que tenha formação na área de Educação Física e conhecimentos básicos para que possa se sentir seguro e criativo para recriar sua prática e desenvolver o conteúdo de maneira transformadora, atuando no resgate de valores e nas relações interpessoais, que levam a mudança de comportamento e de conhecimentos, bem como no desenvolvimento físico motor.

#### **4. METODOLOGIA**

O presente trabalho se caracteriza quanto a uma pesquisa básica que, segundo Gil (2002), envolve verdades e interesses universais e está intimamente relacionada ao meio acadêmico. Para Godoy (1995, p. 42), a abordagem qualitativa, enquanto exercício de pesquisa, não se apresenta como uma proposta rigidamente estruturada. Ela permite que a imaginação e a criatividade levem os investigadores a propor trabalhos que explorem novos enfoques.

A pesquisa configura-se como descritiva, pois apresenta os fenômenos sem criar ou responder o mesmo. Ela está apenas descrevendo o que já tem exposto na literatura, além de relatar características do fenômeno estabelecendo relação entre as variáveis (GIL, 2007). Também afirma-se que o conjunto de conhecimentos humanos agregados intenta em coletar, produzir e armazenar as informações coletadas referente a uma pesquisa bibliográfica (FACHIN, 2003).

Gil (2002) apresenta que a pesquisa bibliográfica se fundamenta em material elaborado por autores, com o propósito de ser lido por públicos específicos, abrangendo a leitura, análise e interpretação de livros e artigos científicos. A

pesquisa bibliográfica tem por objetivo conhecer as diferentes contribuições científicas disponíveis sobre esse determinado tema.

A revisão de literatura desta pesquisa realizou-se por meio de buscas bibliográficas no banco de dados (monografias) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) do curso de Educação Física. Foram encontradas seis monografias relacionadas ao tema, a partir do ano de 2012, ano onde começaram a disponibilizar as teses de monografias na internet, até o ano de 2018.

Os descritores usados na pesquisa bibliográfica no banco de dados da Ufes foram: Lutas; Educação física escolar; Espírito Santo; Grande Vitória; Vitória-ES. E como instrumentos foram utilizados o fichamento, a organização coerente do assunto, visando o explanar cada um dos objetivos anteriormente traçados.

## 5. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Para compreender melhor as monografias publicadas no Espírito Santo, segue abaixo um quadro explicativo com os temas, principais objetivos, principais modalidades envolvidas e seus respectivos autores.

TÍTULO	PRINCIPAIS OBJETIVOS	LUTAS ABORDADAS	AUTORES
O DESAFIO DAS COMO PROPOSTA DE ENSINO NAS AULAS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR.	Proporcionar diversas possibilidades de se conhecer, vivenciar e ressignificar as lutas ampliando o acervo cultural e motor dos sujeitos envolvidos, conhecendo o contexto em que as lutas estão inseridas nas escolas.	Capoeira, Judô e Karatê.	Carlos Henrique Azevedo Pereira e Felipe Falqueto Dos Reis.
LUTAS COMO CONTEÚDO DA EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR	Discutir a possibilidade e os benefícios de ter as lutas como conteúdo escolar, atrelando a sua não utilização como conteúdo pedagógico, diferenciando lutas, artes marciais e esporte.	Capoeira, Judô e Jiu-Jitsu.	Eduardo Santos Maioli.
TRATAMENTO COM O CONTEÚDO NAS ABORDAGENS CRÍTICAS DA	Analisar o modo em que o conhecimento sobre o movimento humano é tratado nas abordagens críticas da Educação Física.	Capoeira, Judô e Boxe.	Julio Cesar Santos de Souza.

EDUCAÇÃO EXEMPLOS COM LUTAS.			
O ENSINO DO JIU-JITSU E KENDO NO PROJETO DE EXTENSÃO NÚCLEO DE LUTAS: METODOLOGIA, CONTEÚDO E AVALIAÇÃO.	Identificar e compreender a metodologia do ensino das lutas no Projeto de Extensão Núcleo de Lutas, analisando os aspectos históricos, culturais, científicos, pedagógicos e sociais.	Jiu-Jitsu e Kendo.	Nathany da Rocha Damasceno.
LUTAS NA FORMAÇÃO INICIAL: ALGUNS APONTAMENTOS	Entender o porquê da falta de preparo dos professores de Educação Física para atuar com o conteúdo lutas no âmbito escolar.	Capoeira e Judô.	Samara Salvador Meneghetti e Willy Vinicius Pautz Menegussi.
LUTAS NA EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR: REALIDADE NAS ESCOLAS DE VIANA	Esta pesquisa teve como objetivo analisar o trato com o conteúdo luta a partir dos professores de Educação Física das escolas de Ensino Fundamental do município de Viana	Boxe, Luta Livre, Muay Thai, Judô, Karatê, Kung Fu, Capoeira, Jiu-Jítsu	Alessandro De Oliveira Rosa e Jalber Boa Camilo

Após analisar a tabela acima, identificamos dois eixos temáticos, sendo que um deles refere-se à relação entre o “Ensino do conteúdo Lutas e a formação inicial de professores de Educação Física”. E o outro eixo temático é “A relação estabelecida entre o conteúdo Lutas no contexto escolar visto de maneira marginalizada”.

Com base nas monografias estudadas do banco de dados da Ufes, as lutas mais inseridas nas aulas de Educação Física nas escolas da Grande Vitória são: judô, capoeira, jiu-jítsu, karatê e boxe. Em contrapartida, as lutas menos abordadas pelos professores são esgrima, taekwondo, kendo e muay thai.

Em tom de análise, podemos concluir que as modalidades mais aplicadas nas escolas da Grande Vitória pelos professores nas aulas de Educação Física são as mais divulgadas pela mídia - seja pela TV, internet e jogos eletrônicos.

### **5.1 RELAÇÃO ENTRE O ENSINO DO CONTEÚDO LUTAS E A FORMAÇÃO INICIAL DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

Os trabalhos que mais trataram do desafio do ensino versus a formação do professor são: “Lutas como conteúdo da Educação Física escolar” (MAIOLI,

2014), “Tratamento com o conteúdo nas abordagens críticas da educação física: exemplo com lutas” (SOUZA, 2018), “O ensino do jiu-jítsu e kendo no projeto de extensão núcleo de lutas: metodologia, conteúdo e avaliação” (DAMASCENO, 2016) e “Lutas na formação inicial: alguns apontamentos” (MENEGETTI E MENEGUSSI, 2013).

Maioli (2014) afirma que as lutas estão presentes nos documentos oficiais e norteadores da Educação, porém existe pouca aplicabilidade do conteúdo nas aulas de Educação Física por grande parte dos professores que não experimenta novas estratégias em suas aulas. De acordo com Camilo e Rosa (2013):

Acerca do apoio pedagógico para o trato dos conteúdos, notamos uma falta de trabalho em conjunto entre escolas e Secretaria de Educação, haja vista o desconhecimento por parte dos professores da existência de um documento norteador para a prática de lutas nas Diretrizes Curriculares de Viana. Isto pode remeter a falta de interesse de fazer com que os professores ofereçam conteúdos mais diversificados aos alunos, frente à insegurança de muitos desses docentes que não sentem preparados para o trabalho das práticas corporais em questão, considerando todos os seus aspectos, isto é, os saberes históricos, técnico, conceituais e valorativos (p. 37).

Camilo e Rosa (2013) atestam que as lutas são legítimas da área de Educação Física escolar, porém expressam confrontação em aplicar o conteúdo nas aulas e ao mesmo tempo salientam que os alunos procurem experiências fora do âmbito escolar por acreditarem ser um ambiente mais adequado para aprendizagem. As lutas servem como instrumento de auxílio pedagógico ao professor de Educação Física, como afirma Souza (2018), sustentando a ideia de que a prática das lutas busca contribuir com os objetivos de análise crítica da realidade social, visando a formação, ampliação, enriquecimento cultural, de boa conduta, melhoria da autoestima e concentração dos praticantes (BRASIL, 2018).

Já no trabalho de Meneghetti e Menegussi (2013), eles apontam que as lutas têm desencadeado dúvidas aos professores durante a prática pedagógica, seja por dificuldades de domínio dos conteúdos devido a produção acadêmica

insuficiente, onde os cursos de graduação apresentam formações deficientes em relação a essas práticas, ora não há presença desse conteúdo nos currículos de formação superior, ora restringindo o ensino baseado somente em uma modalidade.

A falta de vivência com as lutas e a necessidade de o professor ser especialista em artes marciais, além da precariedade na infraestrutura da escola, fomentam a ausência ou até mesmo a impraticabilidade do conteúdo (DARIDO E RUFINO, 2015).

Uma possível solução proposta por Caldeira (2001) concretiza por meio de cursos, conferências e seminários, de forma a reproduzir a formação anterior, corroborando com Del Vecchio (2011). O professor não precisa ser faixa preta em artes marciais para saber ensinar, os conhecimentos estão em livros, revistas e internet. Para isso, é necessário que o professor busque o conhecimento e prepare suas aulas buscando a aprendizagem de movimentos, comportamentais e atitudinais, utilizando também o exercício contínuo da criatividade para melhor inserção do conteúdo lutas em suas aulas.

## **5.2 RELAÇÃO ESTABELECIDADA ENTRE O CONTEÚDO LUTAS NO CONTEXTO ESCOLAR E VIOLÊNCIA**

Pereira e Reis (2014) afirmam que a violência pode ser representada como consequência das lutas, mas também pode se apresentar durante a prática de outras modalidades utilizadas nas aulas de Educação Física como, por exemplo: o futebol e o basquete. Damasceno (2016) buscou analisar a inclusão das lutas nas escolas sob o viés da desconstrução da relação entre lutas e violência, características muitas vezes estabelecidas, o que dificulta o ensino. Vale ressaltar que as lutas influenciam positivamente na formação do caráter e na personalidade dos sujeitos, pois elas compõem um caminho para atingir a harmonia consigo mesmo.

Das práticas de lutas mais complexas, como capoeira, judô e karatê, às brincadeiras de cabo de guerra e braço de ferro, que são disputas onde os oponentes devem ser subjugados com estratégias e técnicas de desequilíbrio, contusão, imobilização ou exclusão na ação de ataque e defesa, caracterizada

por uma determinação específica a fim de punir atitudes de violência e deslealdade, visto que nenhuma dessas possui como finalidade violência ou marginalidade.

Nascimento e Almeida (2007) entendem que a compreensão de lutas e artes marciais na atual sociedade vem sendo dissimulada, convertida em mercadoria e até mesmo marginalizada. O modo como as lutas chegam às pessoas, seja pela mídia em forma de filme ou animação onde a capacidade de derrotar seus inimigos e a força de forma brutal é mais enfatizada, alienando os principais alvos desse produto: as crianças e os jovens. Ao escolher aprender alguma modalidade voltada às lutas, acabam esbarrando com uma realidade diferente do que se vê das lutas mostradas na TV e das lutas das academias, escolas e dojôs.

As muitas formas como as informações são transmitidas até nos definem o processamento da nossa percepção e podem influenciar na formação dos nossos conceitos, na nossa compreensão sobre lutas de uma forma geral (LANÇANOVA, 2006; p. 7).

Para os autores Junior e Junior (2011), os alunos que antes das vivências acreditavam que as lutas são causadoras de violência, possivelmente tem tal representação a partir do que conhecem em sua realidade, corroborando com Darido e Rufino (2015). No entanto, cabe ao professor de Educação Física esclarecer essas representações em suas aulas a fim de que a distorção entre lutas e marginalidade seja corrigida (JUNIOR; JUNIOR, 2011).

Nesse sentido, Santos (2009) contribui ao citar Carreiro (2005), que é necessário (re) significar as lutas para que elas possam contribuir com os objetivos dos componentes escolares.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo dispõe por meio de uma pesquisa bibliográfica com intuito de identificar como o conteúdo lutas tem sido inserido nas aulas de Educação Física nas escolas do Espírito Santo. Foi constatado que existem muitos conteúdos por meio de artigos, revistas e livros que auxiliam o professor na



teoria, entretanto, na práxis no Espírito Santo, nos deparamos com alguns desafios apresentados nas monografias e na escassez de publicações relacionadas ao tema na região.

As dificuldades apresentadas para o ensino das lutas durante a pesquisa foram: a falta de interesse vezes do professor, vezes do aluno; a visão da sociedade que relaciona o conteúdo lutas com a violência; as lacunas no processo de formação de professores; e a falta de materiais e espaços adequados para o ensino.

As lutas servem como instrumento potencializador na aprendizagem e desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças que possuem vivência significativa desse conteúdo durante o ensino fundamental. Portanto, o professor de Educação Física precisa estar motivado, ser criativo e disposto a fazer o melhor, pois a sua luta é diária, ou seja, é necessário investir na formação de um professor pesquisador e reflexivo.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Brasília: MEC. 2018. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC\\_20dez\\_site.pdf](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_20dez_site.pdf). Acesso 10 novembro 2019.
- BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. LDB - Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.
- BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: Educação Física/Secretaria de Educação Fundamental. - Brasília: MEC/SEF, 1998.
- CALDEIRA, A.M.S. A formação de professores de educação física: quais saberes e possibilidades? Revista Brasileira de Ciências do Esporte, Florianópolis, v.22, n3, p.87103, maio 2001.
- DAMASCENO, Nathany da Rocha. O ensino do jiu-jitsu e kendo no projeto de extensão núcleo de lutas: metodologia, conteúdo e avaliação. Vitória, 2016.
- DARIDO, Suraya Cristina. O Ensino das Lutas na Escola: Possibilidades para Educação Física. Editora Penso. Porto Alegre, 2015.
- DEL VECCHIO, F. B. Atividade Física e Educação Física Escolar. Revista Brasileira de Atividade Física e Saúde, Florianópolis, v. 16, n. 1, p.78-79, jan./abr., 2011.
- DEL VECCHIO, F. B.; FRANCHINI, E. Lutas, artes marciais e esportes de combate: possibilidades, experiências e abordagens no currículo da educação física. In: SOUZA NETO, S.; HUNGER, D. (Org.). Formação profissional em educação física: estudos e pesquisas. Rio Claro: Biblioética, 2006, p. 103.
- FACHIN, Odília. Fundamentos de metodologia. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- FERREIRA, H. S. As lutas na Educação Física escolar. Revista de Educação Física, Rio de Janeiro, v. 135, p. 36-44, 2006.
- FERREIRA, H. S. As lutas na Educação Física escolar. Revista de Educação Física, Rio de Janeiro, v. 135, p. 36-44, 2006.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, p. 3149, 2002.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GODOY, A. S. Pesquisa qualitativa: Tipos fundamentais. Revista de Administração de Empresas. São Paulo, v. 35, n.3, p, 42 Mai./Jun. 1995. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rae/v35n3/a04v35n3>.

LANÇANOVA, J. E. S. Lutas na Educação Física escolar: alternativas pedagógicas 2006. Monografia (Licenciatura em Educação Física) – Universidade da Região da Campanha, Alegrete, 2006.

MAIOLI, Eduardo Santos. Lutas como conteúdo da Educação Física Escolar. Vitória, 2014.

MENEGHETTI, Samara Salvador; MENEGUSSI, Willy Vinicius Pautz. Lutas na formação inicial: alguns apontamentos. Vitória, 2013.

NASCIMENTO, Paulo R. B. Sistematização do tema/contéudo de lutas para a Educação Física escolar, p. 91-110, 2007.

PEREIRA, Carlos Henrique Azevedo; DOS REIS, Felipe Falqueto. O desafio das lutas como proposta de ensino nas aulas de Educação Física escolar. Vitória, 2014.

ROSA, Alessandro de Oliveira / CAMILO, Jalber Boa. Lutas na Educação Física escolar: a realidade nas escolas municipais de Viana. 2013.

RUFINO, Luiz Gustavo Bonatto; DARIDO Suraya Cristina. O ensino das lutas nas aulas de Educação Física: análise da prática pedagógica à luz de especialistas. Rev. Educ. Fís/UEM, v. 26, n. 4, p. 505-518, 4. trim. 2015.

RUFINO, Luiz Gustavo Bonatto. O Ensino das Lutas na Escola: Possibilidades para Educação Física. Editora Penso. Porto Alegre, 2015, p.24-28.

SOUZA, Julio Cesar Santos de. Tratamento com o contéudo nas abordagens críticas da Educação Física: exemplos com as lutas. Vitória, 2018.